



Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 01 de Março de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6682

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Departamento de Fiscalização e Controle	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária	39
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	43
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	45
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis	74
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	95

EXPEDIENTE

2	JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895
8	
9	COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.
11	
12	
14	DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes
39	
43	CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado
45	O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela Lei Municipal nº 5909 , de 02 de outubro de 2017.
74	
95	
	Prefeitura Municipal de Limeira CNPJ: 45.132.495/0001-40 Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.638, de 6 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 266, de 5 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo protocolado em 18 de setembro de 2023, sob nº 53.992,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à **SG2S Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho**, qualificada no Processo Administrativo nº 53.992, de 18 de setembro de 2023, a gestão compartilhada da área de inscrição nº 2287.001.000, nos termos do “Programa Gestão Compartilhada das áreas de uso comum do Município de Limeira”.

§ 1º Fica vedada a utilização da área para fins comerciais, bem como a implantação de muros, alambrados ou similares.

§ 2º O Gestor será responsável pela área em questão, devendo arcar com os custos de projetos, implantação e manutenção da área.

Art. 2º O Gestor se compromete a atender aos objetivos do Decreto nº 266, de 5 de agosto de 2019, bem como a manutenção da área objeto do presente, permitindo, ainda acesso diário e irrestrito a todos os munícipes.

Art. 3º Será permitido ao Gestor da Pessoa Jurídica a fixação de placa em que figure obrigatoriamente:

- a) Nome, logomarca, telefone e website do parceiro;
- b) Nome e logomarca do Programa Gestão Compartilhada;
- c) Informação sobre a modalidade de parceria;
- d) Brasão do Município de Limeira, e
- e) Telefone de contato do Município, para obtenção de informações sobre o Programa Gestão Compartilhada.

§ 1º Fica proibido o uso da área para fins comerciais.

DECRETO Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

fl. 2

§ 2º A realização de publicidade e propaganda na área em questão, será mediante utilização de placa no tamanho de folha A1, ou seja, 59,4x84,1 cm, com exceção à publicidade e propaganda de terceiros, eleitoral, e/ou que acarrete qualquer prejuízo ao meio ambiente ou ao trânsito do Município.

§ 3º O Município de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizará o modelo padrão de placas, de acordo com as especificações constantes neste artigo.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 5.638, de 6 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019 e deste Decreto, com o apoio das demais Secretarias quando necessário.

Art. 5º A presente autorização para gestão compartilhada da área pública se dará a título precário, gratuito, intransferível, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência no interesse do Gestor requerente, ou a qualquer momento de forma unilateral, diante da conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.

Art. 6º A implantação dos equipamentos presentes no projeto apresentado pela permissionária incorporará o domínio público e não serão objeto de reivindicação na hipótese deste ato cessar seus efeitos, qualquer que seja o motivo.

Art. 7º Qualquer obra e alteração no imóvel deve ser autorizada pela Prefeitura previamente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 72, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.638, de 6 de janeiro
de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a política de
gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras
providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 266, de 5 de agosto
de 2019, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo
protocolado em 14 de novembro de 2023, sob nº 63.428,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à **Juliane Camile Araujo - ME**,
qualificada no Processo Administrativo nº 63.428, de 14 de novembro de 2023, a gestão
compartilhada da área de inscrição nº 4000.001.000, nos termos do “Programa Gestão
Compartilhada das áreas de uso comum do Município de Limeira”.

§ 1º Fica vedada a utilização da área para fins comerciais, bem
como a implantação de muros, alambrados ou similares.

§ 2º O Gestor será responsável pela área em questão, devendo
arcar com os custos de projetos, implantação e manutenção da área.

§ 3º A pessoa física Juliane Camile Araujo se responsabiliza
integralmente pela gestão compartilhada feita com sua microempresa.

Art. 2º O Gestor se compromete a atender aos objetivos do
Decreto nº 266, de 5 de agosto de 2019, bem como a manutenção da área objeto do presente,
permitindo, ainda acesso diário e irrestrito a todos os munícipes.

Art. 3º Será permitido ao Gestor da Pessoa Jurídica a fixação de
placa em que figure obrigatoriamente:

- a) Nome, logomarca, telefone e website do parceiro;
- b) Nome e logomarca do Programa Gestão Compartilhada;
- c) Informação sobre a modalidade de parceria;
- d) Brasão do Município de Limeira, e
- e) Telefone de contato do Município, para obtenção de
informações sobre o Programa Gestão Compartilhada.

DECRETO Nº 72, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

fl. 2

§ 1º Fica proibido o uso da área para fins comerciais.

§ 2º A realização de publicidade e propaganda na área em questão, será mediante utilização de placa no tamanho de folha A1, ou seja, 59,4x84,1 cm, com exceção à publicidade e propaganda de terceiros, eleitoral, e/ou que acarrete qualquer prejuízo ao meio ambiente ou ao trânsito do Município.

§ 3º O Município de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizará o modelo padrão de placas, de acordo com as especificações constantes neste artigo.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 5.638, de 6 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019 e deste Decreto, com o apoio das demais Secretarias quando necessário.

Art. 5º A presente autorização para gestão compartilhada da área pública se dará a título precário, gratuito, intransferível, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência no interesse do Gestor requerente, ou a qualquer momento de forma unilateral, diante da conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.

Art. 6º A implantação dos equipamentos presentes no projeto apresentado pela permissionária incorporará o domínio público e não serão objeto de reivindicação na hipótese deste ato cessar seus efeitos, qualquer que seja o motivo.

Art. 7º Qualquer obra e alteração no imóvel deve ser autorizada pela Prefeitura previamente.

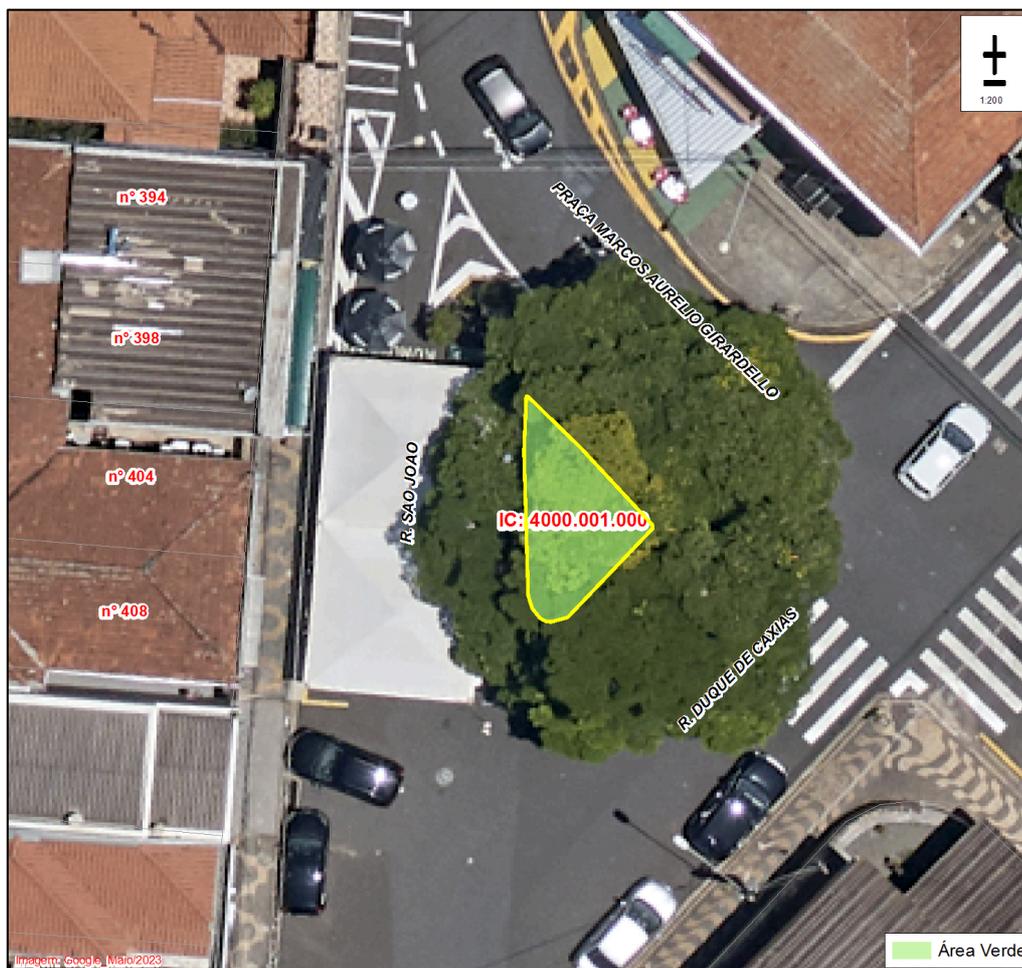
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

A) Exonerar, a pedido, o Sr. **José Marcelo Berti**, nomeado pela Portaria nº 245, de 30 de janeiro de 2023, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Atendimento ao Município, do Setor de Atendimento, junto ao Departamento de Controle e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 6, que equivale a R\$ 5.754,18 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 141/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PADRONIZADOS PARA UTILIZAÇÃO INTERNA NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES, que fica agendado o dia 06/03/2023 às 09:30 horas para retomada da sessão pública.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 36/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NA EMEIEF MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO, que encerrado o prazo de recursos fica agendado dia 04/03/2024 às 09:00 horas para abertura do envelope nº 2 "Proposta".

Limeira, 29 de fevereiro de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 44/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MIGUEL GUIDOTTI NO TRECHO ENTRE A ROTATÓRIA DE ACESSO AOS RESIDENCIAIS FAZENDA ITAPEMA E NÚMERO 925 DO BAIRRO CHÁCARA SANTA CRUZ- CONTRATO FINISA 0615.892-21 CAIXA.

Considerando que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, não apresentou nova proposta, segue CLASSIFICAÇÃO das empresas participantes:

- 1ª Classificada: ROMARÉLLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50; valor R\$ 2.030.802,30 (dois milhões, trinta mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos);
- 2ª Classificada: FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.920.322/0001-60; valor R\$ 2.042.747,36 (dois milhões, quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- 3ª Classificada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, CNPJ: 24.190.844/0001-00; valor R\$ 2.206.542,41 (dois milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos);
- 4ª Classificada: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 29.180.566/0001-24; valor R\$ 2.220.624,27 (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos);
- 5ª Classificada: COMÉRCIO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ: 49.401.0252/0001-69; valor R\$ 2.259.786,62 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- 6ª Classificada: DHOMA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 10.324.311/0001-60; valor R\$ 2.300.099,36 (dois milhões, trezentos mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos);
- 7ª Classificada: STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ: 56.395.510/0001-60; valor R\$ 2.481.972,14 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze reais);

Diante da classificação supra, esta Comissão de Licitações julga a presente licitação para a empresa ROMARÉLLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50, por ter cumprido todas as exigências do Tomada de Preços nº. 44/2023.

Fica concedido o prazo a empresa vencedora do certame deverá apresentar, conforme modelo no Anexo VII do edital, a composição analítica dos preços unitários dos serviços relacionados da planilha orçamentária, conforme os valores apresentados em sua proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da classificação, sendo a apresentação e respectiva aprovação das composições condição para homologação do certame.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024

Comissão de Licitação

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 203/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA O SAMU REGIONAL DE LIMEIRA, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, que fica agendado o dia 04/03/2023 às 10:00 horas para retomada da sessão pública.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Concorrência Pública nº 15/2023, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA UPA PARQUE RESIDENCIAL AEROPORTO CONTRATO FINISA N° 0615.892-21 CAIXA, que após análise dos

documentos apresentados pelas licitantes neste certame, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, INABILITANDO as seguintes licitantes, por não terem atendido todas as exigências da Concorrência Pública 15/2.023:

- TETO CONSTRUTORA S/A, CNPJ: 13.034.156/0001-35; por não atender integralmente ao item 6.3.3.3. (Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por meio de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU).

- LUXOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.103.106/0001-51; por não atender integralmente ao item 6.3.3.1. (Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que atenda aos seguintes requisitos: a) Esteja em seu prazo de validade).

Fica concedido as empresas participantes Inabilitadas, conforme Lei nº 8.666/93, § 3º, o prazo Legal de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024

Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, comunica aos munícipes, que o Grupo Numismática Limeira, está autorizado a utilizar as dependências do espaço "BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFº JOÃO DE SOUZA FERRAZ", situado na Rua José Botelho Veloso, s/nº, no Bairro Vila São João, Limeira, SP, para a realização dos encontros, um sábado por mês durante o ano de 2024, das 9h30 às 12h30, de acordo com a disponibilidade de agenda do espaço, em conformidade com o que consta em Processo Administrativo nº 63.469/2023.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

JANAÍNA FIRAKOVSKI LUZ
Diretora de Cultura

JOSÉ FARID ZAINE
Secretário Municipal de Cultura

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA*Bairro Geada*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar da expedição de **Autorização para Lavratura de Escritura** do imóvel localizado na Avenida Prefeito Ary Levy pereira, nº 1725 (quadra "U", lote "30"), do loteamento Bairro Geada, em favor de **MARILAINÉ CRISTINA ALVES**.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar da expedição de **Autorização para Lavratura de Escritura** do imóvel localizado na rua Zumbi dos Palmares, nº 185 (quadra "A2", lote "27"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, em favor de **ESMERALDA DE MORAES**.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar da expedição de **Autorização para Lavratura de Escritura** do imóvel localizado na rua Padre Josimo, nº 655 (quadra "R", lote "23"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, em favor de **IONE PEREIRA GOUVEIA**.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar da expedição de **Autorização para Lavratura de Escritura** do imóvel localizado na rua Madre Teresa de Calcuta, nº 48 (quadra "Z", lote "76"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, em favor de **JOSEFA LOURENÇO DA SILVA**.

Marcela Provinciatto Siscão Malagon
Secretaria de Habitação

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida do lote, localizado na rua Belarmino Paixão nº 081 (quadra "G" lote "34"), do loteamento Jd. Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade de **ANTONIA DAS DORES DE SOUSA COELHO**, neste ato representados pelo seu bastante procuradora **MILENA TATIENE DE ALMEIDA e ALDEMIR MARQUES DA SILVA**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida do lote, localizado na rua Belarmino Paixão nº 277 (quadra "H" lote "33"), do loteamento Jd. Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade de **CIRSA APARECIDA DE SOUZA E CLAUDINEI JUSTINO (in memoriam)**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

REGULARIZAÇÃO DE POSSE E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Residencial José Cortez*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar, da regularização de posse e renegociação de dívida à **VALDINEIA LOPES E MARTUSALEM CARDOSO DA SILVA**, do imóvel localizado na rua Noruega, nº 50 (quadra "F", lote "04"), do Jardim Residencial José Cortez, conforme disposto no Artigo 10º, § 2º da Lei Complementar nº 827/2019.

Marcela Provinciatto Siscão Malagon
Secretaria de Habitação



Anexo I – Relatório Qualidade da Água e Tratamento de Esgotos – Dezembro/2023

Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
 Nome Sistema: LIM - ETA Limeira
 Mês/Ano: Dezembro / 2023

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	372	385	1 NTU	178	178	5 NTU
Cloro residual livre	372	385	0,5 a 5,0 mg/L	178	178	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	9	25	Ausente	178	178	Ausente **
Escherichia coli	9	25	Ausente	178	178	Ausente
pH	372	385	-	178	178	-
Cor aparente	372	385	15 uH (mgPtCo/L)	178	178	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Gosto	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Fluoreto	372	385	0,6 a 0,8 mg/L	0	55	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	0	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	0	1 mg/L
Alumínio	0	112	0,2 mg/L	0	55	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	0	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	0	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	0	300 mg/L
Ferro	0	23	0,3 mg/L	0	55	0,3 mg/L
Manganês	0	23	0,1 mg/L	0	55	0,1 mg/L
Acrilamida	1	1	0,0005 mg/L	1	1	0,0005 mg/L
Epicloridrina	1	1	0,0004 mg/L	1	1	0,0004 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

** : Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,44
Cloro Residual Livre	mg/L	1,48
pH	-	7,1
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço São João
Mês/Ano: Dezembro / 2023

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	4	18	1 NTU	5	20	5 NTU
Cloro residual livre	4	18	0,5 a 5,0 mg/L	5	20	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	4	5	Ausente	5	7	Ausente
Escherichia coli	4	5	Ausente	5	7	Ausente
pH	4	18	-	5	20	-
Cor aparente	4	18	15 uH (mgPtCo/L)	5	20	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Gosto	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Fluoreto	4	18	0,6 a 0,8 mg/L	0	18	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	0	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	0	1 mg/L
Alumínio	0	1	0,2 mg/L	0	1	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	0	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	0	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	0	300 mg/L
Ferro	0	1	0,3 mg/L	0	1	0,3 mg/L
Manganês	0	1	0,1 mg/L	0	1	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 05 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,31
Cloro Residual Livre	mg/L	1,36
pH	-	6,8
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.550/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço Tatu
Mês/Ano: Dezembro / 2023

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	4	18	1 NTU	5	7	5 NTU
Cloro residual livre	4	18	0,5 a 5,0 mg/L	5	7	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	4	5	Ausente	5	7	Ausente
Escherichia coli	4	5	Ausente	5	7	Ausente
pH	4	18	-	5	7	-
Cor aparente	4	18	15 uH (mgPtCo/L)	5	7	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Gosto	0	0	Intensidade 6	0	0	Intensidade 6
Fluoreto	4	18	0,6 a 0,8 mg/L	0	2	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	0	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	0	1 mg/L
Alumínio	0	1	0,2 mg/L	0	1	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	0	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	0	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	0	300 mg/L
Ferro	0	1	0,3 mg/L	0	1	0,3 mg/L
Manganês	0	1	0,1 mg/L	0	1	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria N° 888, de 05 de maio de 2021 do Ministério da Saúde

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,23
Cloro Residual Livre	mg/L	1,70
pH	-	6,8
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade dos Mananciais
Lei Municipal nº 3.936/05

Município: Limeira/SP
Nomes Mananciais: Rio Jaguari e Ribeirão Pinhal
Mês/Ano: Dezembro / 2023

Parâmetros	Unidade	Rio Jaguari		Ribeirão Pinhal	
		Nº de Amostras realizadas	Média Mensal	Nº de Amostras analisadas	Média Mensal
Turbidez	NTU	238	9,7	554	9,8
pH	---	238	6,8	554	6,6
Oxigênio dissolvido	mg/L	237	4,98	553	6,73

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).



Relatório de Controle de Tratamento de Esgotos
Lei Municipal nº 3.936/05

Município: Limeira/SP
Mês/Ano: Dezembro / 2023
Monitoramento e controle da qualidade da água dos Córregos Urbanos

Dentro do programa de monitoramento da qualidade da água dos córregos, no que diz respeito à lançamento de esgotos sanitários, foram avaliados 8 córregos estratégicos na área urbana da cidade de Limeira, resultando no total de 18 coletas realizadas.

Os córregos urbanos de Limeira possuem uma extensão total de 112.175 metros e, a partir de Dezembro/2011, não recebem nenhum lançamento de esgotos.

Do total de coletas realizadas, foram efetivadas análises nos parâmetros de pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez e Condutividade e foram identificados no mês de Dezembro / 2023 que:

100 % dos pontos monitorados foram classificados como regulares, bons e ótimos no aspecto qualidade da água para os parâmetros analisados. Salientamos que a cidade de Limeira possui 100% de esgoto coletado e tratado desde a conclusão das obras de despoluição em Dezembro/2011.

Conclusão:

Os resultados do monitoramento e do percentual de metros de córregos que não mais recebem esgotos sanitários, refletem a evolução e a eficiência do programa de Despoluição das Bacias Hidrográficas do Município e eficácia das obras implementadas e operadas pela BRK– Unidade Limeira.



Anexo II – Relatório Qualidade da Água e Tratamento de Esgotos – Janeiro/2024

Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.440/05

Município: Limeira/SP
 Nome Sistema: LIM - ETA Limeira
 Mês/Ano: Janeiro / 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	372	381	1 NTU	178	181	5 NTU
Cloro residual livre	372	382	0,2 a 5,0 mg/L	178	181	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	9	20	Ausente	178	181	Ausente **
Escherichia coli	9	20	Ausente	178	181	Ausente
pH	372	381	-	178	181	-
Cor aparente	372	381	15 uH (mgPtCo/L)	178	181	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	1	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Gosto	0	1	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Fluoreto	372	381	0,6 a 0,8 mg/L	0	57	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	57	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	1	1 mg/L
Alumínio	0	20	0,2 mg/L	0	57	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	1	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	1	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	1	300 mg/L
Ferro	0	20	0,3 mg/L	0	57	0,3 mg/L
Manganês	0	20	0,1 mg/L	0	57	0,1 mg/L
Acrilamida	1	1	0,0005 mg/L	1	1	0,0005 mg/L
Epicloridrina	1	1	0,0004 mg/L	1	1	0,0004 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

** : Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,37
Cloro Residual Livre	mg/L	1,43
pH	-	7,2
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



**Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº
3.936/05/Dec.Pres.5.440/05**

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço São João
Mês/Ano: Janeiro / 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	4	19	1 NTU	5	22	5 NTU
Cloro residual livre	4	19	0,2 a 5,0 mg/L	5	22	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	4	6	Ausente	5	22	Ausente
Escherichia coli	4	6	Ausente	5	22	Ausente
pH	4	19	-	5	22	-
Cor aparente	4	19	15 uH (mgPtCo/L)	5	22	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	---	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Gosto	0	---	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Fluoreto	4	19	0,6 a 0,8 mg/L	0	21	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	1	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	1	1 mg/L
Alumínio	0	1	0,2 mg/L	0	2	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	1	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	1	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	1	300 mg/L
Ferro	0	1	0,3 mg/L	0	2	0,3 mg/L
Manganês	0	1	0,1 mg/L	0	2	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 05 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,46
Cloro Residual Livre	mg/L	1,33
pH	-	6,9
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano - Lei Municipal nº 3.936/05/Dec.Pres.5.550/05

Município: Limeira/SP
Nome Sistema: Poço Tatu
Mês/Ano: Janeiro / 2024

Parâmetros	Saída do Tratamento de Água			Rede de Distribuição de Água		
	Nº de Amostras previstas *	Nº de Amostras analisadas	V.M.P	Nº de Amostras previstas	Nº de Amostras analisadas	V.M.P
Turbidez	4	19	1 NTU	5	7	5 NTU
Cloro residual livre	4	19	0,2 a 5,0 mg/L	5	7	0,2 a 5,0 mg/L
Coliformes Totais	4	6	Ausente	5	7	Ausente
Escherichia coli	4	6	Ausente	5	7	Ausente
pH	4	19	-	5	7	-
Cor aparente	4	19	15 uH (mgPtCo/L)	5	7	15 uH (mgPtCo/L)
Odor	0	---	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Gosto	0	---	Intensidade 6	0	1	Intensidade 6
Fluoreto	4	19	0,6 a 0,8 mg/L	0	2	0,6 a 0,8 mg/L
Nitrato	0	1	10 mg/L	0	1	10 mg/L
Nitrito	0	1	1 mg/L	0	1	1 mg/L
Alumínio	0	1	0,2 mg/L	0	2	0,2 mg/L
Amônia	0	1	1,2 mg/L	0	1	1,2 mg/L
Cloreto	0	1	250 mg/L	0	1	250 mg/L
Dureza	0	1	300 mg/L	0	1	300 mg/L
Ferro	0	1	0,3 mg/L	0	1	0,3 mg/L
Manganês	0	1	0,1 mg/L	0	1	0,1 mg/L

* : número de amostras previstas segundo Plano de Amostragem referente ao Anexo II da Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

VMP: Valor Máximo Permitido, segundo Portaria Nº 888, de 05 de maio de 2021 do Ministério da Saúde

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).

Rede de Distribuição de Água		
Parâmetro	Unidade	Média Mensal
Turbidez	NTU	0,26
Cloro Residual Livre	mg/L	1,45
pH	-	6,8
Colimetria	NMP/100 mL	Ausente



Relatório de Controle de Qualidade dos Mananciais
Lei Municipal nº 3.936/05

Município: Limeira/SP
Nomes Mananciais: Rio Jaguari e Ribeirão Pinhal
Mês/Ano: Janeiro / 2024

Parâmetros	Unidade	Rio Jaguari		Ribeirão Pinhal	
		Nº de Amostras realizadas	Média Mensal	Nº de Amostras analisadas	Média Mensal
Turbidez	NTU	581	121	710	35
pH	---	581	6,5	710	6,3
Oxigênio dissolvido	mg/L	582	5,94	709	6,05

NTU: Unidade Nefelométrica de Turbidez.

UH: Unidade Hazen (mg PtCo/L).



Relatório de Controle de Tratamento de Esgotos
Lei Municipal nº 3.936/05

Município: Limeira/SP

Mês/Ano: Janeiro / 2024

Monitoramento e controle da qualidade da água dos Córregos Urbanos

Dentro do programa de monitoramento da qualidade da água dos córregos, no que diz respeito à lançamento de esgotos sanitários, foram avaliados 8 córregos estratégicos na área urbana da cidade de Limeira, resultando no total de 18 coletas realizadas.

Os córregos urbanos de Limeira possuem uma extensão total de 112.175 metros e, a partir de Dezembro/2011, não recebem nenhum lançamento de esgotos.

Do total de coletas realizadas, foram efetivadas análises nos parâmetros de pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez e Condutividade e foram identificados no mês de Janeiro / 2024 que:

100 % dos pontos monitorados foram classificados como regulares, bons e ótimos no aspecto qualidade da água para os parâmetros analisados. Salientamos que a cidade de Limeira possui 100% de esgoto coletado e tratado desde a conclusão das obras de despoluição em Dezembro/2011.

Conclusão:

Os resultados do monitoramento e do percentual de metros de córregos que não mais recebem esgotos sanitários, refletem a evolução e a eficiência do programa de Despoluição das Bacias Hidrográficas do Município e eficácia das obras implementadas e operadas pela BRK– Unidade Limeira.

EDITAL Nº 161/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 1854/2023

Nome: **CARLOS APARECIDO RIBAS**

Endereço: **RUA DO ROSARIO, 144 - VL. DA GLORIA**

Inscrição Cadastral: **0327007000**

Área do Terreno (m²): **300,00m²**

Processo: **4722/2024**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.713,00** (um mil e setecentos e treze reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 162/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 1855/2023

Nome: **JOAQUIM RODRIGUES DE CAMPOS - ESPOLIO**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 1138 - VL. LEITÃO**

Inscrição Cadastral: **0193014000**

Área do Terreno (m²): **567,30m²**

Processo: **4721/2024**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem)** UFESPs, correspondente a **R\$ 3.426,00** (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos**EDITAL Nº 163/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 223/2024

Nome: **ROSANGELA DE FATIMA GIRARDELLI SALLES CAMARGO**

Endereço: **RUA JOSE ANTONIO CESARIO, 296 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I**

Inscrição Cadastral: **4722013000**

Área do Terreno (m²): **250,00m²**

Processo: **10042/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 164/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 225/2024

Nome: **REGINALDO CESAR BARBOSA**

Endereço: **RUA NARCISO GONÇALVES, 159 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I**

Inscrição Cadastral: **4735014000**

Área do Terreno (m²): **257,62m²**

Processo: **10043/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 165/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 226/2024

Nome: **REGINALDO CESAR BARBOSA**

Endereço: **RUA ALFREDO CREPALDI, 146 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I**

Inscrição Cadastral: **4735013000**

Área do Terreno (m²): **257,62m²**

Processo: **10044/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 166/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 228/2024

Nome: **RAMON BUENO D ELBOUX GIRALDI**

Endereço: **RUA FLORINDO ESTINA, 131 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I**

Inscrição Cadastral: **4739017000**

Área do Terreno (m²): **257,62m²**

Processo: **9749/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 167/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 230/2024

Nome: **JOSE CARLOS DIAS FILHO**

Endereço: **RUA FLORINDO ESTINA, 178 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I**

Inscrição Cadastral: **4735005000**

Área do Terreno (m²): **250,00m²**

Processo: **9750/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 168/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 234/2024

Nome: **LEE CHUN TE**

Endereço: **RUA JOSE PAOLILLO, 201 - CHACARAS ANTONIETA**

Inscrição Cadastral: **3385026000**

Área do Terreno (m²): **294,63m²**

Processo: **10045/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 169/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 235/2024

Nome: **LEE CHUN TE**

Endereço: **RUA JOSE PAOLILLO, 191 - CHACARAS ANTONIETA**

Inscrição Cadastral: **3385060000**

Área do Terreno (m²): **260,00m²**

Processo: **10047/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 170/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 236/2024

Nome: **LEE CHUN TE**

Endereço: **RUA JOSE PAOLILLO, 181 - CHACARAS ANTONIETA**

Inscrição Cadastral: **3385061000**

Área do Terreno (m²): **260,00m²**

Processo: **10046/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 171/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 237/2024

Nome: **LEE CHUN TE**

Endereço: **RUA JOSE PAOLILLO, 171 - CHACARAS ANTONIETA**

Inscrição Cadastral: **3385062000**

Área do Terreno (m²): **286,00m²**

Processo: **10049/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (um mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 172/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 238/2024Nome: **LEE HO HSIEN**Endereço: **RUA ANITA GARIBALDI, 39 - CHACARAS ANTONIETA**Inscrição Cadastral: **3385063000**Área do Terreno (m²) : **430,00m²**Processo: **10054/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO**Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 173/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 239/2024Nome: **LEE HO HSIEN**Endereço: **RUA ANITA GARIBALDI, 49 - CHACARAS ANTONIETA**Inscrição Cadastral: **3385064000**Área do Terreno (m²) : **430,00m²**Processo: **10057/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.536,00** (três mil e quinhentos e trinta e seis reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO**Diretor de Serviços Públicos****EDITAL Nº 174/2024**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 240/2024

Nome: **DANIEL PELUQUE**

Endereço: **RUA JOSE PAOLILLO, 440 - CHACARAS ANTONIETA**

Inscrição Cadastral: **1276102000**

Área do Terreno (m²): **2.787,14m²**

Processo: **10064/2024**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.072,00** (sete mil e setenta e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 175/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

COMUNICADO RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 291/2023

Nome: **FLAVIO MACHADO DE CAMPOS NETO**

Endereço: **RUA PAULO ROBERTO LOPES GLORIA, 365 - RESD. COLINAS DO ENGENHO I**

Inscrição Cadastral: **5285010000**

Área do Terreno (m²): **250,22m²**

Processo: **48589/2023**

FICA V. SA. COMUNICADO (A) QUE A SUA SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 48589/2023:

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 291/2023:

Fica **DEFERIDO** seu pedido de Cancelamento do Auto de Infração nº 291/2023, presente no processo administrativo nº 48589/2023.

INFORMAMOS QUE O AUTO DE INFRAÇÃO ENCONTRA-SE CANCELADO E SERÁ ARQUIVADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 176/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

COMUNICADO DE RECURSOS EM 2ª INSTÂNCIA AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 167/2023 ; 168/2023 ; 169/2023 E 170/2023

Nome: **SEBASTIÃO ANDRE DE FELICE**

Endereço: **RUA ALBINO BUZOLIN, 380 - JARDIM SANTO ANDRE**

Inscrição Cadastral: **1651001000**

Área do Terreno (m²): **307,50m²**

Processo: **65755/2023**

Nome: **SEBASTIÃO ANDRE DE FELICE**

Endereço: **RUA DONA ITALIA FINOTTO DE FELICE, 467 - JARDIM SANTO ANDRE**

Inscrição Cadastral: **1651002000**

Área do Terreno (m²): **300,00m²**

Processo: **65755/2023**

Nome: **SEBASTIÃO ANDRE DE FELICE**

Endereço: **RUA DONA ITALIA FINOTTO DE FELICE, 457 - JARDIM SANTO ANDRE**

Inscrição Cadastral: **1651003000**

Área do Terreno (m²): **307,60m²**

Processo: **65755/2023**

Nome: **SEBASTIÃO ANDRE DE FELICE**

Endereço: **RUA ALBINO BUZOLIN, 370 - JARDIM SANTO ANDRE**

Inscrição Cadastral: **1651008000**

Área do Terreno (m²): **300,00m²**

Processo: **65755/2023**

FICA V. SA. COMUNICADO (A) QUE A SUA SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 65755/2023:

DEFESA REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 168/2023 - 167/2023 - 169/2023 - 170/2023:

Fica **INDEFERIDO** seu pedido de Cancelamento em 2ª instância dos Autos de Infração Nº 167/2023 ; 168/2023 ; 169/2023 e 170/2023, presente no processo administrativo nº 65755/2023.

INFORMAMOS QUE SERÁ DADO CONTINUIDADE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E OS MESMOS SERÃO MANTIDOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

Contudo, salientamos que a decisão da autoridade julgadora do recurso é irrecurável no âmbito da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 177/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 83/2024

Nome: **ANDRE MERBACH DE PAULA**

Endereço: **RUA SEBASTIÃO ARAUJO SILVA, 413 - RESID. NOBREVILLE**

Inscrição Cadastral: **4121.017.000**

Área do Terreno (m²) : **207,00m²**

Processo: **9190/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 178/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 84/2024

Nome: **JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO**

Endereço: **RUA JOÃO MAESI, 276 - JARDIM DAS PAINEIRAS**

Inscrição Cadastral: **3966.003.000**

Área do Terreno (m²) : **200,00m²**

Processo: **9191/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 179/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 85/2024

Nome: **JONAS CARDOSO DE SOUZA**

Endereço: **RUA MARIA GALVÃO DA SILVA, 324 - JARDIM PRIMAVERA**

Inscrição Cadastral: **5410.002.9000**

Área do Terreno (m²) : **200,00m²**

Processo: **9192/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 180/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 155/2024

Nome: **JOAQUIM FRANCISCO BRITO**

Endereço: **RUA JOÃO MAESI, 276, JARDIM DAS PAINEIRAS**

Inscrição Cadastral: **3966.003.000**

Área do terreno (m²) : **200,00m²**

Processo: **9929/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, Artigo 46 a 50 da Lei 5494/2015 - compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48 Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de **25 (vinte e cinco) UFESP's** que corresponde **R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 181/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 157/2024Nome: **FABIANO FERREIRA DE ARAUJO**Endereço: **RUA JAYME ROSSI, 584, RESID. RECANTO VERDE**Inscrição Cadastral: **4329.007.000**Área do terreno (m²) : **202,62m²**Processo: **9194/2024**Aos vinte nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, Artigo 46 a 50 da Lei 5494/2015 - compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48 Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de **25 (vinte e cinco) UFESP's** que corresponde **R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 182/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 312/2024Nome: **JOÃO BATISTA COSTA**Endereço: **RUA SERGIO ROSSI FILHO, 163 - RESID. PALMEIRA REAL**Inscrição Cadastral: **4485.009.000**Área do Terreno (m²) : **200,00m²**Processo: **9930/2024**Aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. Sª. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 183/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 318/2024

Nome: **CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA**

Endereço: **RUA HENRIQUE VAZ, 32 - RESID. PALMEIRA REAL**

Inscrição Cadastral: **4479.016.000**

Área do Terreno (m²) : **219,40m²**

Processo: **9932/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 184/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 319/2024

Nome: **CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA**

Endereço: **RUA HENRIQUE VAZ, 40- RESID. PALMEIRA REAL**

Inscrição Cadastral: **4479.015.000**

Área do Terreno (m²) : **203,00,40m²**

Processo: **9934/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 185/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 251/2024

Nome: **RIVELINO JOSE LUIZ**

Endereço: **RUA JOSE APPARECIDO DE ALMEIDA, 37- JARDIM DOS JEQUITIBAS**

Inscrição Cadastral: **5160.022.000**

Área do Terreno (m²) : **200,40m²**

Processo: **10620/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta UFESPs, correspondente a R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

EDITAL Nº 186/2024

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 307/2024

Nome: **RAFAEL BARDINI**

Endereço: **RUA GENOR BENEDICTO FORMIGARI, 42- RES. SANTA CLARA**

Inscrição Cadastral: **5373.024.000**

Área do Terreno (m²) : **200,00m²**

Processo: **10619/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**,

mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta)** UFESPs, correspondente a **R\$ 1.768,00** (Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local. "

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCO CESAR SINICO

Diretor de Serviços Públicos

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:

		VISA – COMUNICADO	
Nº PROCESSO	PML 30.293/18	DATA DO PROTOCOLO	13/06/2018
CNPJ/CPF	356.XXX.XXX-97	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	WILLIAM FRANCISCO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA SENHOR SALVADOR APARECIDO AGUIAR BARROS, Nº 100, JARDIM RESIDENCIAL ROSEIRA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Defesa protocolizada em 26/06/2018 sob VISA nº 2755/18, contra o Auto de Infração Sanitária Série B nº 2289 lavrado contra o interessado em 06/06/2018, julgada DEFERIDA, conforme artigo 132 e 133 da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 30.293/18.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>			

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98.TORNA PÚBLICO:

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 26.517/18	DATA DO PROTOCOLO	22/05/2018
CNPJ/CPF	084.XXX.XXX-00	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	OSVALDO PEREIRA JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ BERGANTIN, Nº 56, JARDIM SÃO LUIZ		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13487-004 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 3913, lavrado contra o interessado em 05/10/2023, por "obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções", conforme artigo 112, inciso I, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série B nº 2262.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 26.517/18.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 4.829/20	DATA DO PROTOCOLO	31/01/2020
CNPJ/CPF	22.XXX.XXX/0001-61	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	HUANG YUXIU ME		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, Nº 920, CENTRO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-082 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 4004, lavrado contra o interessado em 28/12/2023, por "descumprir atos emanados das Autoridades Sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0570.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 4.829/20.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 4.830/20	DATA DO PROTOCOLO	31/01/2020
CNPJ/CPF	17.XXX.XXX/0001-55	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	DDA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA EPP		
ENDEREÇO	RUA CARLOS GOMES, Nº 205, CENTRO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-010 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 4005, lavrado contra o interessado em 28/12/2023, por "descumprir atos emanados das Autoridades Sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0571.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 4.830/20.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 4.881/20	DATA DO PROTOCOLO	31/01/2020
CNPJ/CPF	44.XXX.XXX/0019-08	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	AUTO SUECO SÃO PAULO – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA		
ENDEREÇO	AVENIDA FIGUEIRA BRANCA, Nº 1755, BAIRRO TATU		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13487-510 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 3895, lavrado contra o interessado em 27/09/2023, por "descumprir atos emanados das Autoridades Sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme artigos 116, 117 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0574.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 4.881/20.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 29.768/23	DATA DO PROTOCOLO	24/05/2023	
CNPJ/CPF	396.XXX.XXX-39	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	THAIS CUNHA BARROS BOSQUEIRO			
ENDEREÇO	RUA DA BOA MORTE, Nº 1395, VILA PARAISO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-754	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 4027, lavrado contra o interessado em 19/01/2024, por "fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Limeira", conforme artigos 112, inciso I, 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, nos termos dos artigos 127 e 128 todos da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1458.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 29.768/23.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 29.770/23	DATA DO PROTOCOLO	24/05/2023	
CNPJ/CPF	38.XXX.XXX/0001-13	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	RAIZA COSTACURTA			
ENDEREÇO	RUA BENEDITO KUHL, Nº 645, VILA CLAUDIA			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-410	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 4026, lavrado contra o interessado em 19/01/2024, por "descumprir atos emanados de Autoridade Sanitária visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme artigos 112, inciso I, 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, nos termos dos artigos 127 e 128 todos da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 1465.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 29.770/23.</p> <p>Limeira, 29 de fevereiro de 2024.</p>				



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 - Jd. Adélia Cavicchia Grotta
Limeira / SP CEP 13.482-180 Fones: 3404-6134
e-mail: conselhoidosolimeira@gmail.com

Limeira, 28 de fevereiro de 2024.

CONVOCAÇÃO

Srs.(as) Conselheiros(as)

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a com o objetivo de convocá-los(as) para a reunião mensal a ser realizada às **08h30 do dia 06 de março de 2024, (QUARTA-FEIRA)**, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos/NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ceprosom, situado na Avenida Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte pauta:

- 01) Abertura;
- 02) Apreciação e deliberação sobre a ata da reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024;
- 03) Leituras de Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 04) Informação/deliberação sobre o cronograma para visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- 05) Informações sobre a Declaração de Benefícios Fiscais de 2023;
- 06) Palavra Livre;

Fernanda Aparecida Mendes
Presidente do CMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM.

DETENTOR DA ATA: TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

CNPJ Nº 12.287.466/0001-07.

PROCESSO Nº 4529/2023.

PREGÃO Nº 25/2023.

ATA DE REGISTRO Nº 06/2024.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) de meses, a contar de sua assinatura.

OBJETO: aquisição futura e eventual de materiais para confecção de fraldas.

VALOR: R\$ 461.850,00 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

Rhaisa Cetin - Setor de Contratos

PORTARIA Nº 020/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Maria Rosa Correia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Merendeiro Escolar – Referência 01 - Nível 01 – Grau C - conta com 60 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 09/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA ROSA CORREIA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Merendeiro Escolar – Referência 01 - Nível 01 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 36,50% (Trinta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.997/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 021/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Arlene Vilas Bôas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses – Referência ACZ - Nível 04 – Grau F - conta com 61 anos de idade, 16 anos de tempo de contribuição, possui 16 anos de efetivo serviço público, sendo 16 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 12/2024.

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária **ARLENE VILAS BÔAS**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses – Referência ACZ - Nível 04 – Grau F – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 53,57% (Cinquenta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 5.866/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 022/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Sirlene Ana Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Merendeiro Escolar – Referência 01 - Nível 01 – Grau A - conta com 60 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 13/2024.

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária **SIRLENE ANA PEREIRA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Merendeiro Escolar – Referência 01 - Nível 01 – Grau A – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 36,56% (Trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 4.003/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 023/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **José Antonio Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve – Referência 09 – Nível 03 – Grau D - conta com 71 anos de idade, 11 anos de tempo de contribuição, possui 11 anos de efetivo serviço público, sendo 11 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo nº 20/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **JOSÉ ANTONIO FERREIRA** o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve – Referência 09 – Nível 03 – Grau D - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 32,94% (Trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 4.208/12.775 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 024/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Tania Regina da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 02 – Grau A - conta com 60 anos de idade, 16 anos de tempo de contribuição, possui 16 anos de efetivo serviço público, sendo 13 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 35/2024.

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária **TANIA REGINA DA SILVA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 02 – Grau A – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 54,98% (Cinquenta e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 6.020/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 025/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Sílvia Regina de Miranda Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Especial, Nível 03 – Grau C - conta com 60 anos de idade, 20 anos de tempo de contribuição, possui 16 anos de efetivo serviço público, sendo 15 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 37/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **SILVIA REGINA DE MIRANDA BARBOSA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Professor de Educação Especial, Nível 03 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 67,95% (Sessenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 7.441/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 026/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Angela Maria Vieira Guerreiro**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor de Atividades Culturais – Referência 01 - Nível 02 – Grau C - conta com 71 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 38/2024, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe no Regime Geral de Previdência Social (INSS) pensão por morte, e tendo optado por esse benefício por ser mais vantajoso;

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária **ANGELA MARIA VIEIRA GUERREIRO**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Monitor de Atividades Culturais – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,43% (Trinta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.661/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 027/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **Edson Roberto Fenga de Moraes**, lotado no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM – Autarquia da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade – Referência 17 – Nível 02 – Grau D - conta com 73 anos de idade, 20 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo nº 56/2024.

RESOLVEM:

1. CONCEDER ao funcionário **EDSON ROBERTO FENGA DE MORAES** o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Técnico de Contabilidade – Referência 17 – Nível 02 – Grau D - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 57,81% (Cinquenta e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 7.385/12.775 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 028/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Silvia Aurea de Paula Voigt**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau E, conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 21 anos de efetivo serviço público, sendo 15 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentar com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs 03/2024 e 40.231/2016.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **SILVIA AUREA DE PAULA VOIGT**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau E, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 029/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Flávia Aparecida da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor – Referência 12 - Nível 02 – Grau A, conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 19 anos de efetivo serviço público, sendo 16 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentar com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs 10/2024, 40.188/2022 e 21.237/2022.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **FLÁVIA APARECIDA DA SILVA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Monitor – Referência 12 - Nível 02 – Grau A, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 030/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **Donizetti de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Nível 04 - Grau F, conta com 39 anos de tempo de contribuição, possui 17 anos de efetivo serviço público, sendo 17 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que o servidor pode se aposentar com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº: 11/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **DONIZETTI DE OLIVEIRA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Nível 04 - Grau F, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 031/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Renata Molina Caram**, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM – Autarquia da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assistente Social – Referência 49 – Nível 03 - Grau F – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 28 anos de efetivo serviço público, sendo 21 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nº: 15/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a funcionária **RENATA MOLINA CARAM**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Assistente Social – Referência 49 – Nível 03 - Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Assistente Social, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 032/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Vanda Maria Fagundes Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau D – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 22 anos de efetivo serviço público, sendo 20 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nº: 22/2024, 30.020/2023 e 46.606/2021.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **VANDA MARIA FAGUNDES ALVES**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau D, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido do adicional de tempo de serviço e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 033/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **Rogério Santana da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Nível 04 – Grau H – conta com 36 anos de tempo de contribuição, possui 33 anos de efetivo serviço público, sendo 31 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que o servidor **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs 29/2024 e 42.331/2020.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **ROGERIO SANTANA DA SILVA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Nível 04 - Grau H, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentado no cargo de Guarda Civil Municipal, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte, RET e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 034/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **Sandro Volpini Furquim**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Dentista I – Referência 49 – Nível 02 - Grau J – conta com 36 anos de tempo de contribuição, possui 36 anos de efetivo serviço público, sendo 27 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que o servidor **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 57/2024 e 6.359/2020.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **SANDRO VOLPINI FURQUIM**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Dentista I – Referência 49 – Nível 02 - Grau J, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Dentista I, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 035/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Dagmar de Carvalho Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor Substituto de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, conta com 26 anos de tempo de contribuição, possui 26 anos de efetivo serviço público, sendo 13 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 665/2023, 460/2022 e 29.280/2011.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **DAGMAR DE CARVALHO SILVA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor Substituto de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 036/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Karina Cristina Esteves Cipriano Azevedo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, conta com 26 anos de tempo de contribuição, possui 26 anos de efetivo serviço público, sendo 15 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 05/2024, 479/2023 e 25.082/2009.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **KARINA CRISTINA ESTEVES CIPRIANO AZEVEDO**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 037/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Rafaella Barbosa Apolito Rissi**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, conta com 25 anos de tempo de contribuição, possui 25 anos de efetivo serviço público, sendo 25 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs 30/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **RAFAELLA BARBOSA APOLITO RISSI**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Professor de Ensino Fundamental, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 038/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Susana Cristina Zabin**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, conta com 28 anos de tempo de contribuição, possui 28 anos de efetivo serviço público, sendo 25 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 34/2024.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **SUSANA CRISTINA ZABIN**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Professor de Ensino Fundamental, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 039/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Anchieta dos Santos Paixão**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 – Grau D, conta com 25 anos de tempo de contribuição, possui 25 anos de efetivo serviço público, sendo 12 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nºs 51/2024, 512/2023, 36.709/2011 e 30.033/2011.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **LUCIANA ANCHIETA DOS SANTOS PAIXÃO**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 – Grau D – Grau F, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 040/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Juscelena Aparecida Domingues Quatroni**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau D, conta com 25 anos de tempo de contribuição, possui 25 anos de efetivo serviço público, sendo 16 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora pode se aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 53/2024, 21.553/2019 e 1.919/2011.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **JUSCELENA APARECIDA DOMINGUES QUATRONI**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau D, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, “a” e c/c § 5º da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 041/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Mitsue Sugae**, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM – Autarquia da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Grau A – Nível 02 - foi julgada incapaz definitivamente, depois de ser submetida à perícia por uma Junta Médica;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 591/2023.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **LUCIANA MITSUE SUGAE**, o benefício previdenciário da **aposentadoria por invalidez**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Grau A – Nível 02, em decorrência de moléstia, que a incapacitou definitivamente para o serviço público, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 c/c artigo 24 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 487/09 e no artigo 40 § 1º item I da Constituição Federal; sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 29 de fevereiro de 2024.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Janeiro	
Matricula	Nome
788325	APARECIDA AMELIA LAVOURA
788929	APARECIDA CONCEICAO LIMA DA COSTA
782076	ELIANA GUGELMO DE TOLEDO JANUARIO
789407	HILTON LANG
788779	JOSIANE APARECIDA DE FRANCISCHI PRATA
14958	MARINESIA MARTINATI MASSIMO
788642	SONIA REGINA LEITE DE CAMARGO
Fevereiro	
Matricula	Nome
710946	DIVA DE LIMA NOGUEIRA
789114	FABIO HENRIQUE DA SILVA
723380	GEAZI LANGAME
785962	JORGE DONIZETI PINHEIRO
783323	MARIA ROSA INOCENCIO FIGUEIREDO
762814	MARINA ORTIZ DE CAMARGO SANTOS
23604	RAQUEL CARAM DE SOUZA DIAS
788520	ROMILDO APARECIDO VIEIRA DE LIMA
789220	ROSANA CECILIA FELIZI
655333	VANIA DE CASSIA CLEMENTINO
Março	
Matricula	Nome
788810	ADELINA FERREIRA BERNARDO
789932	ADRIANA APARECIDA ALBORGHETTI

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



788854	ADRIANA APARECIDA MOREIRA MARCIANO
789869	ADRIANA CRISTINA TURQUETTI PEDRONI
788784	ADRIANA MARIA ROSA PINA URBANI
789551	ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
754650	AFONSINA CEZAR DINIZ
789266	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
789828	ALEX SILVA DE ALMEIDA
781819	ALEXANDER APARECIDO FERMINO
789835	ALZIRA DUARTE DE BARBOSA
788813	ANA MARIA FILISMINO DE MORAES
788597	ANA MARIA LUCATO VASQUES
789541	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA
787035	ANGELA MARIA BUENO GIRATTO
763748	ANTONIA BEZERRA DE FRANÇA
756946	APARECIDA RAQUEL PICCOLO DE SOUZA
694533	APARECIDA SACIOTO
789343	ARIOVALDO APARECIDO CHRIMBERG
12319	ARMANDO DA SILVA PEREIRA
788829	AUREA DOS ANJOS MARTINS COSTA
785695	BEATRIZ TURQUETTI CONTIERI II
783200	BENEDITA APARECIDA DE PROENÇA GUIDI
789769	BRASILINA DE JESUS ALMEIDA PRIMO
789536	CALISMAR GRANZOTTO
789792	CAMILY VITORIA BENTO GONCALVES
788952	CARLA RUBIA FRANZONI
789288	CARLOS ANTONIO ROMANO
789802	CARLOS NONATO DOS SANTOS
789184	CARMELITA FERNANDES DA SILVA SANTOS
786888	CASSIA FERREIRA DUARTE BARBOSA
789756	CELIA VIRGINIA DA SILVA
789748	CLARA DE MORAIS ALLEONI
789404	CLARICE DE OLIVEIRA TINTINO
789533	CLAUDETE TEREZINHA ALBERTI BERALDO
788392	CLAUDIA POMPEU
784516	CLEIDE APARECIDA MARRAFON
789560	CLEUSA MARIA DA SILVA MARTINS
789538	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
695467	DALVA APARECIDA PICININ DA CRUZ
22721	DAMARES APARECIDA DE PAULA
789284	DANIELE APARECIDA BUENO ZANERATTO

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



785971	DANIELE PRISCILA ROSSI VIEIRA
789631	DANIELO CASTIGIONI MAZON
788999	DEBORA DE FATIMA ALIBERTI
789542	DENISE NILDA DE MORAES LINO BATISTA
788674	DERCIO APARECIDO MORAES
24708	DIRCE DE SOUZA GONÇALVES
784885	DORACY CORREA CARVALHO
25828	DORIVAL LEME GARCIA
788309	EDILAINE SCHENKE
788945	EDNA APARECIDA FERREIRA DE GODOY
788973	ELCI ELVIRA PEIXOTO DOS SANTOS
789876	ELIANA SILVA SANTOS
789591	ERENI FARIA DE SOUSA
789524	ERMELINDA SANTA ROSA
788858	EUNICE BUENO DE CARVALHO
782165	EVA CARDOSO CAMARGO
677426	EVERALDO PEIXOTO
789548	FABIANA ESTESSI BENTO PASSARI
59242	FATIMA APARECIDA EUZEBIO
789758	FATIMA BAUSTARK DOS SANTOS
677451	GERALDO RANGEL DA SILVA
784044	GILMAR ROSSETTI
788780	GILSA LOVEZUTTI PFISTER
788261	GINES FACHINI BARRIVIEIRA
789162	GISLAINE CASSIANA CASTELLO ROSADA
788932	GISLAINE DOS SANTOS TANK OLIVEIRA
788781	GISLAINE LOVEZUTTI VENDRAMINI
787612	IDALICE DE ALMEIDA SILVA
11487	IRACY SEBASTIANA FADEL FORSTER
786900	ISABEL CRISTINA DORIGAN
788406	ISILDA APARECIDA TORREZAN
789418	IZABEL DAS GRACAS GUIMARAES BECKER
789764	JAIR SEBASTIAO MENDES DE GODOY
785237	JAIRSON APARECIDO PASCHOALETTO
789588	JANICE TENORIO DA SILVA
784931	JOAO ROBERTO FANTUSI MACHIONNI
788706	JOSE AUGUSTO OTTANI
789181	JOSE CAETANO DA SILVA
789446	JOSE CARLOS SCARASSATTI
720763	JOSE DORIVAL FERREIRA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



785601	JOSE GARCIA
788962	JOSE LUIS MARQUES DA CRUZ
786161	JOSE OTAVIO HORTA
789877	JOSE ROBERTO BORZI
789146	JOSEMARY APARECIDA PAERO DE BARROS CAMAR
788628	JOSIANE DE ARAUJO
786721	JURACI DE SOUZA DE LIMA
23515	LAZARA APARECIDA BREVIGLIERI PADOVAN
783251	LEDA APARECIDA ROCHA TORRES
789692	LIDIA JACQUELINE BOTECHIA ANTONIO
789103	LORIVAL JOSE MAGORBO
782726	LUCIA HELENA ZUCARATTO
788771	LUCIANA DOIMI ORTOLAN
785849	LUCILENA GNANN SANTOS
789678	LUIZ HENRIQUE FRANCISCO
784796	LUZIA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
768707	MADALENA APARECIDA CALABRIA ALVES
788793	MARCIA GENI PETERLEVITZ CAVICHIA
782211	MARCIA REGINA ARNOSTI BARBOSA DE CAMARGO
788768	MARCIA RENATA ULBRICHT PASTORE
789814	MARCOS ROGERIO ROSA PINA
781673	MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA
789856	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
789264	MARIA APARECIDA CANTAZINI GOMES
787337	MARIA APARECIDA GERMANO DOS REIS
706132	MARIA APARECIDA SOLER PAES COELHO
683191	MARIA CECILIA CARDOSO DA SILVA
783404	MARIA CELIA DAROZ MACHADO
789498	MARIA CRISTINA AGUIRRA GERMANO
781878	MARIA DA CONCEIÇÃO AP PIEDADE MORAES
784648	MARIA DE LOURDES STELARI RODRIGUES
789512	MARIA ELIANA RODRIGUES PEREIRA FERREIRA
782441	MARIA INES CASTRO QUITERIO RONDAN
14664	MARIA ISABEL DE BARROS MOSSARELLI I
756954	MARIA ISABEL DE BARROS MOSSARELLI II
786144	MARIA JOSE APARECIDA CONTIERO BILATO
789675	MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA
787817	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
28436	MARIA JOSE DE SOUZA
789544	MARIA JOSE DENADAE VICELLI

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



782793	MARIA JOSE MAGIOR VIEIRA
788621	MARIA JOSE RAMOS BERALDO
784451	MARIA LAURA VERONEZI GOMES
59064	MARIA LUIZA DA CRUZ PEREIRA I
784711	MARIA LUZIA DA SILVA MAZZER
789402	MARIA LUZIA PAIXAO
789415	MARIA MADALENA SIMONATO
789739	MARIA MAURA DA CONCEICAO
782301	MARIA RIBEIRO GUIDOTTI
789364	MARIA ROSALIA DE SOUZA
14869	MARIA SILVIA DE OLIVEIRA COSTA
789806	MARILENE FERREIRA DE SOUZA
789923	MARINA BADESSO MAGORBO
789736	MARLENE ALVES DA FONSECA LOPES
781681	MARLENE TONI KELLER
789832	MARTA MARTINS
786608	MAURICIO HELVIO VICTOR LEITE
788630	MIGUEL CANDIDO MARTINS
788809	MISLENE APARECIDA DIAS DONATTO
786985	NAIR APARECIDA FINÂNCIO PIMENTEL
783633	NOEMIA DIAS DE SOUZA
754366	ODETE RODRIGUES TEIXEIRA
56774	OLGA MEGDA FERREIRA PEREIRA
788710	OSMAR APARECIDO DAROZ
789394	REGINA VITORIA BUENO SANTONINO
786667	RENATA DELLA COLETTA
789823	RENATA REIMER BARBOSA
788770	RENATA ROCHA DRAGONI
676608	RITA DE CASSIA DE SOUZA ARANTES LUIZ
789572	ROBINSON BASSINELLO TOMASINI
768375	ROSALINA VILARES
775274	ROSANGELA FERREIRA SOARES
788797	ROSANGELA TEREZINHA ALVES NEGREIROS
789139	ROSANGELA TEREZINHA ALVES NEGREIROS
788802	ROSANGELA VICENTINI NARDI DUARTE
783714	ROSELI APARECIDA BUZINARO
789459	ROSELI JERONYMO GERATO DIBBERN
785884	SANDER DE OLIVEIRA GARCIA
787396	SANDRA APARECIDA DE GOES DE LUCCA
774766	SANDRA APARECIDA FORMIGARI FONTES

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



788201	SANDRA MARA BATISTA RAMOS BECK I
788210	SANDRA MARA BATISTA RAMOS BECK II
787981	SANTA APARECIDA MARTIN DOS SANTOS
789188	SANTINA BENEDITA GARBUIO
789702	SHIRLEY CARDOZO DA SILVA CARMO
788762	SIDNEY APARECIDA ALVARINHO
788761	SIDNEY APARECIDA ALVARINHO
783277	SILVESTRA RODRIGUES LIMA ALVES
789144	SILVIA ANTONIO PEREIRA
789539	SILVIA APARECIDA NIITSU VELBER
788742	SIRLENE PEREIRA LOPES
789922	SOCORRO MARIA DOS SANTOS
789380	SOLANGE APARECIDA MACHADO
2437	SONIA APARECIDA BATISTELLA CORDOVA
788838	SONIA DE FATIMA PETERSEN DA SILVA
786136	SONIA MARIA BOVI OLIVEIRA
784311	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE MORAES
4481	SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
789285	VALERIA APARECIDA OZELO
8940	VANDERLEI SOARES MAGALHAES
786241	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA BERNA
784761	VERA LUCIA GRACIERE DO NASCIMENTO
787825	VILMA GUILHERMINA SCHULZ CARRASCO
4561	VILMA ROSADA DANIEL
789794	VIVALDA TIAGO DE SOUZA MATTANA
788538	WALDIR FRANCO ELISBON
782840	YVONE PEREIRA MARQUES

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

LEI N.º 6.973, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 158/22, de autoria do Vereador
Jorge de Freitas)

Altera-se o artigo 12 da Lei 5460 de 19 de dezembro de 2014 que institui no município de Limeira o Programa Municipal de Uso Consciente da Água e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTTON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei 5460 de 19 de dezembro de 2014 que institui no município de Limeira o Programa Municipal de Uso Consciente da Água e dá outras providências, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Sendo constatado o descumprimento desta Lei ou recebida a denúncia, o poder público verificará a veracidade referente ao desperdício e, constatando-a, aplicará aos infratores as seguintes penalidades, em ordem sucessiva:
(Redação dada pela Lei Ordinária N° 6635, de 2021)

I - na primeira infração, multa de 7 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - na segunda infração, multa de 10,5 UFESP;

III - a partir da terceira infração, a multa será de 14 UFESP por infração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

**LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)**

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se como de interesse comum e bem público de uso comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado.

Art. 2º Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule a altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Parágrafo único. Diâmetro a altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore a altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 3º Consideram-se, também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

Art. 4º É vedado, sem a devida autorização, o corte, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública ou em terreno particular.

Art. 5º Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes, mediante Decreto de Tombamento a ser expedido após aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Limeira - CONDEPHALI, que deliberarão também em casos de destombamento.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

§ 2º Para efeitos deste artigo, compete ao Departamento de Política Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação;
- b) cadastrar e identificar; por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;
- c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

Art. 6º Deverá ser elaborado inventário da Arborização Urbana, priorizando a área central do Município, bem como os exemplares de relevante valor histórico e paisagístico no Município.

§ 1º Entende-se por “inventário” a quantificação e qualificação de uma determinada área vegetada, através do uso de técnicas estatísticas de amostragem ou censo.

§ 2º Deverá constar neste inventário, minimamente, a localização dos exemplares, espécies e estado fitossanitário.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com alguma instituição de ensino para a realização do respectivo inventário.

CAPÍTULO II
DO CORTE E PODA

Seção I
Da Supressão da Vegetação de Porte Arbóreo

Art. 7º A supressão da vegetação de porte arbóreo, excluídas as localizadas em áreas de preservação permanente, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 8º Em caso de necessidade de corte ou derrubada de árvores isoladas em propriedade particular, ou substituição de indivíduo (s) arbóreo (s) no passeio público, deverá o solicitante subordinar-se às exigências e providências que se seguem:

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 3

§ 1º O requerimento de autorização de corte de árvore deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio de protocolo, em formulário próprio, assinado pelo munícipe solicitante e será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência, tais quais os dispostos na Lei Federal nº 6.629 de 1979, no município de Limeira;
- III - procuração simples, quando o proprietário for representado por procurador;
- IV - cópia simples do contrato de locação do imóvel, no caso de inquilino, acompanhado da autorização assinada com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel;
- V - Os munícipes informarão, caso queiram, endereços eletrônicos, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens (whatsapp) e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo, para receber notificações e intimações referente ao Processo Administrativo, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

§ 2º Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebaixamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, será cobrado o preço público, conforme tabela publicada em Decreto Municipal vigente.

§ 3º Quando houver risco iminente à população ou ao patrimônio, tanto público como privado, ficam dispensados os documentos exigidos no § 1º deste artigo, bastando solicitação simples da pessoa interessada nos canais próprios da Prefeitura, observado o disposto no art. 13, inciso III, desta Lei.

Art. 9º Após o devido protocolo do requerimento de autorização de corte de árvore, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura deverá manifestar-se tecnicamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no “caput” do artigo, sem a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, é facultado ao munícipe a contratação particular de engenheiro ambiental, biólogo ou outro profissional apto e habilitado para elaboração de laudo do estado fitossanitário da árvore.

§ 2º Em caso autorizativo, o munícipe requererá a juntada do laudo do estado fitossanitário da árvore aos autos do processo administrativo aberto à

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 4

análise da solicitação de autorização de corte de árvore, abrindo-se prazo de 10 dias para manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, é facultado ao munícipe a contratação particular de profissional apto e habilitado para o corte da árvore.

§ 4º Não haverá ressarcimento ao munícipe pela contratação de profissional apto e habilitado para a elaboração de laudo do estado fitossanitário nem para o corte da árvore.

Art. 10 Fica facultado ao interessado a supressão e o transplante da vegetação de porte arbóreo que esteja localizada em áreas privadas, que serão executados pelo interessado e dependerão de prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, emitida a partir de manifestação técnica elaborada por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo ou outro profissional apto e habilitado para elaboração de laudo do estado fitossanitário da árvore a ser apresentada pelo requerente, e que atenda aos requisitos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A comunicação referida no “caput” deste artigo deverá ser instruída com laudo técnico, a ser elaborado por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo ou outro profissional apto e habilitado para elaboração de laudo do estado fitossanitário da árvore a ser apresentada pelo requerente não pertencentes aos quadros municipais, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fundamentando a necessidade do procedimento e responsabilizando-se pela sua execução.

§ 2º Em caso autorizativo, o munícipe deverá protocolar o requerimento de autorização de supressão do indivíduo arbóreo com a juntada do laudo do estado fitossanitário da árvore, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura sobre o laudo, deferindo ou indeferindo o pedido motivadamente.

§ 3º Não haverá ressarcimento ao munícipe pela contratação de profissional apto e habilitado para a elaboração de laudo do estado fitossanitário nem para o corte da árvore.

Art. 11 Nas hipóteses de demolição, reconstrução ou reforma, caso existam árvores nos terrenos a serem edificados ou já edificados, cuja supressão seja indispensável para a realização das obras, o pedido processar-se-á acompanhado de pedido de alvará correlato.

Art. 12 No caso do corte de árvore com a justificativa de obras sem necessidade de projeto aprovado, será firmado Termo de Compromisso para

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 5

a intervenção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Nos casos de rebaixamento de guia será necessário a apresentação de autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Após solicitação, o prazo poderá ser prorrogado mediante análise do Departamento de Política Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 13 Nas demais hipóteses, a supressão de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;

II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado, atestado pelo Servidor Público através do Laudo de Vistoria Técnica, do Departamento de Política Ambiental, relatando os danos que estão causando ao patrimônio público ou privado.

V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

VIII - quando comprovada a incompatibilidade da espécie com o local de plantio;

IX - quando previamente autorizado o plantio em área privada, através de processo administrativo próprio, mencionando a intenção futura de eventual supressão sem compensação, mediante autorização e licenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 6

X - nos casos em que a árvore constitua obstáculo à acessibilidade à pessoa com deficiência para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

XI - quando seu posicionamento impeça a implantação de faixa livre nas calçadas com, no mínimo, 1,20 metro (um metro e vinte centímetros) de largura destinado ao passeio, de acordo com a Lei de Mobilidade Urbana de Limeira (Lei Complementar nº 860/2020);

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, dispensam-se as formalidades do art. 8º e 9º.

§ 2º Em caso de risco iminente de queda ou dano permanente ao patrimônio público ou privado, será requerida a remoção de árvore, cuja análise se dará no prazo máximo de 3 dias úteis da data do requerimento.

§ 3º Comprovado o risco iminente de queda ou o dano permanente ao patrimônio público ou privado, a remoção deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 dias úteis, facultado ao munícipe o direito de recorrer do indeferimento do requerimento de remoção.

§ 4º O munícipe poderá comprovar o risco iminente de queda ou dano permanente ao patrimônio público ou privado por meio de imagens juntadas ao requerimento de remoção, além da utilização de outros meios de prova, fundamentando a necessidade do procedimento e responsabilizando-se pelas imagens e provas juntadas.

Art. 14 A emissão do Auto de Conclusão (Habite-se), pela Secretaria de Urbanismos, se dará somente após a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura constatar a existência de exemplar arbóreo (árvore) implantada na calçada do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 A realização de corte de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

I - funcionários da Prefeitura Municipal de Limeira com a devida autorização, por escrito, do Departamento de Política Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após a emissão de parecer técnico;

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 7

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do órgão competente, incluindo, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou da poda;

b) acompanhamento permanente de técnico habilitado responsável, a cargo da empresa.

III - soldados do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público como privado;

IV - Empresas credenciadas pela Prefeitura Municipal de Limeira ou os Profissionais credenciados para a remoção e/ou para a poda de árvores que atenderem a Lei nº 6.421/2020.

Art. 16 As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Limeira, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Departamento de Política Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo de até 30 (trinta) dias após o corte.

§ 1º Não havendo espaço adequado no mesmo local o replantio será feito em área a ser indicada pelo órgão competente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o proprietário ou possuidor ficará responsável pela preservação das árvores novas.

Art. 17 É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura ou caiação, que venha a causar algum tipo de dano, na arborização pública, conforme disposto no Código Municipal do Meio Ambiente.

Seção II
Da Poda de Árvores

Art. 18 É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 1º Entende-se por poda excessiva ou drástica:

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 8

a) corte de mais de 60% (sessenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) corte da parte superior da copa (poda “palito”);

c) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

§ 2º Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à população no caso de arborização viária, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou suas concessionárias, poderão executar a poda drástica, após autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º Fica proibida a poda de rebaixamento com a finalidade da copa não atingir a fiação.

§ 4º Nos casos de árvores plantadas sob a fiação fica recomendada a poda de adequação em “V”, desde que esta não resulte em supressão acima de 60% (sessenta por cento) da massa verde de copa, conforme disposto na alínea “a” do § 1º deste artigo.

Art. 19 Fica dispensada a autorização especial para poda de formação e condução em árvores com altura inferior a 3 (três) metros e DAP inferior a 10 (dez) centímetros, desde que respeitados os parâmetros do art. 18, desta Lei.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após realização de treinamento, credenciará prestadores de serviço para realizar podas de árvores. Essas podas somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Departamento de Política Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá a qualquer momento cancelar a licença dos prestadores de serviços que não obedecerem aos parâmetros preestabelecidos, em especial os previstos no art. 18, desta Lei.

§ 2º O prestador de serviço obriga-se a retirar imediatamente todo os resíduos gerados pela poda, bem como efetuar a limpeza geral e completa diariamente e ao término dos trabalhos.

Art. 21 É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública, salvo em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 9

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o interessado solicitará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a avaliação local e o atendimento necessário.

Seção III
Da Compensação Ambiental

Art. 22 A autorização para o corte de árvores nativas ou exóticas, isoladas, em área pública ou privadas, estarão vinculadas a compensação ambiental, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

Parágrafo único. A vigência mínima do Termo de Compensação de Recuperação Ambiental - TCRA será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23 A compensação ambiental para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas, estabelecida mediante processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos:

I - Para exemplares de espécie nativa na proporção definida em normas estaduais vigentes;

II - Para exemplares de espécie exótica, na proporção de 1 muda a cada árvore suprimida.

Art. 24 Caso a compensação ambiental seja igual ou inferior a 500 mudas, poderá haver doação das mesmas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º Na doação para compensação ambiental que contemple até 100 mudas, estas deverão ser destinadas para o plantio em vias públicas ou áreas verdes.

§ 2º Na doação para compensação ambiental que contemple de 101 a 500 mudas, estas poderão ser destinadas para o plantio e recuperação de áreas de preservação permanente.

Art. 25 Nos casos em que compensação ambiental que seja superior a 500 mudas deverá ser aprovado e implantado projeto de compensação e recuperação ambiental.

§ 1º O projeto deverá obrigatoriamente ser acompanhado por um técnico responsável com a apresentação semestral de relatório e laudo fotográfico.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 10

§ 2º Não serão considerados satisfatórios os plantios que estejam em desacordo com as normas técnicas estabelecidas por Lei, Decreto, Resolução, Normativa, exigidos pela autoridade ambiental ou em desacordo com o projeto aprovado.

§ 3º Terminado o prazo de acompanhamento da compensação ambiental, após manifestação satisfatória do técnico do Poder Executivo Municipal, este emitirá ao interessado o Termo de Conclusão de Medida Compensatória, encerrando o processo administrativo.

§ 4º Ao fim do período de acompanhamento do plantio realizado em razão da Compensação Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá prorrogar o prazo de acompanhamento até que esteja satisfatório.

§ 5º O plantio compensatório originado por uma infração ambiental deverá ser efetivado no local da infração, sempre que possível, podendo estender-se a outra área em casos de falta de espaço.

Art. 26 Na hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, o proprietário do imóvel pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia estabelecida no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao FUNDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Passados 60 (sessenta) dias de mora, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA será considerado inexecutado e o responsável responderá por infração administrativa.

§ 2º Se mesmo após a aplicação da penalidade prevista no § 4º o responsável se abster de cumprir com a compensação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura realizará a cobrança da compensação ambiental para posterior realização do plantio.

§ 3º O valor referido no “caput” será revertido ao FUNDEMA e a responsabilidade pela execução do plantio será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 4º O valor do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA para pagamento da compensação ambiental nos casos referidos no “caput” se dará através da seguinte forma:

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 11

- a) 1.000 (um mil) UFESP's para a realização do projeto de compensação ambiental;
- b) 5 (cinco) UFESP's por unidade de muda a ser plantada;
- c) 20 (vinte) UFESP's pela manutenção de cada unidade de muda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 27 Os novos projetos, para execução do sistema de infraestrutura urbana e sistema viário, deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

§ 1º Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados, serão submetidas ao procedimento adequado, e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada ou substituída por "rede compacta", de acordo com análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º Nas áreas consolidadas em que os passeios públicos possuam largura igual ou superior a 2 (dois) metros, o Município deverá demarcar áreas específicas para arborização, denominadas "Espaço Árvore", que representará dois quintos da largura total dos passeios e comprimento de, no mínimo, quatro quintos da largura, sendo obrigatório que tenham um mínimo de 1,20 m destinado ao passeio, em conformidade com a Lei de Mobilidade Urbana (Lei Complementar nº 860/2020).

§ 3º Em passeios públicos com largura inferior a 2 (dois) metros, nas áreas consolidadas, o município poderá demarcar áreas específicas para arborização, denominadas "espaço árvore", no leito carroçável, desde que não comprometa a circulação de veículos, sendo obrigatório que tenham um mínimo de 1,20 m destinado ao passeio, em conformidade com a Lei de Mobilidade Urbana (Lei Complementar nº 860/2020).

§ 4º Todo "Espaço Árvore" deverá ser identificado com suas coordenadas geográficas gravado de forma permanente no referido canteiro que delimita seu espaço.

§ 5º Qualquer dano, alteração ou modificação do "Espaço Árvore" implicará na autuação do proprietário do imóvel localizado imediatamente em frente à referida área, no valor de 20 (vinte) UFESP's.

§ 6º A análise dos "Espaços Árvores", ficará condicionada a parecer da Secretaria de Mobilidade Urbana.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 12

Art. 28 Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores, sendo que os referidos projetos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 29 Os projetos relativos a processos de urbanização na forma de loteamento e fracionamento, bem como empreendimentos industriais em áreas de vegetação natural, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações, que institui o Plano Diretor Territorial - Ambiental do Município de Limeira, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 30 Os projetos, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, deverão estar instruídos com planta de localização, com escala adequada à perfeita compreensão, contendo, além da área a ser edificada, o mapeamento da vegetação existente.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura emitirá parecer técnico objetivando:

I - a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação natural;

II - os recursos paisagísticos da obra em estudo, devendo definir os agrupamentos vegetais significativos à preservação.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá elaborar para os loteamentos públicos já existentes, legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada a arborização urbana da região.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do projeto de arborização de novos empreendimentos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a importância e complexidade dos mesmos.

Art. 34 As edificações com fins comerciais deverão adaptar-se à arborização já existente, sendo proibida a supressão de árvores para fins publicitários.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 13

CAPÍTULO IV
DO CRITÉRIO DE ARBORIZAÇÃO

Art. 35 Para a arborização em áreas de domínio público no Município de Limeira, o interessado deverá protocolar um requerimento de autorização de plantio a ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio de protocolo, em formulário próprio, assinado pelo munícipe solicitante, para orientações técnicas e ajuda na escolha da espécie mais indicada para o local, com o objetivo de evitar que as espécies plantadas, no futuro, causem problemas à estrutura de calçadas, construções, mobilidade urbana, entre outros.

Parágrafo único. Deverão ser plantados os espécimes arbóreos, conforme a lista a ser divulgada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no site da Prefeitura de Limeira.

I - calçada sob fiação: espécies com porte de até 6 (seis) metros;

II - calçada sem fiação: espécies com porte de até 12 (doze) metros;

III - canteiros centrais: espécies de porte livre preferencialmente que apresentem formato de copa colunar e/ou alongado, devendo observar-se os projetos de tubulações subterrâneas, entre outros;

IV - áreas livres: espécies de qualquer porte, preferencialmente, que ofereçam atrativos paisagísticos e/ou ecológicos, como floração vistosa, frutos suculentos e arquitetura de copa e tronco ornamentais.

§ 1º São considerados atributos indesejados para espécies a serem plantadas nas calçadas: apresentar sistema radicular agressivo e/ou superficial; apresentar espinhos; ser urticante; apresentar folhagem decídua e/ou frutos suculentos maiores do que 4 (quatro) centímetros de diâmetro; possuir madeira de baixa resistência ao ataque de organismos xilófagos ou ser suscetível a quebra pelo vento.

§ 2º São considerados atributos indesejados para espécies a serem plantadas nos canteiros centrais: apresentar sistema radicular agressivo e/ou superficial; apresentar galhos baixos; possuir madeira de baixa resistência ao ataque de organismos xilófagos, ou ser suscetível a quebra pelo vento.

§ 3º As espécies plantadas nos passeios públicos deverão, preferencialmente, oferecer sombra ou apresentar copa globosa ou arredondada.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 14

§ 4º As mudas destinadas ao plantio nas vias públicas deverão apresentar a primeira ramificação a 1,80 (um e oitenta) metros com DAP>2cm (diâmetro a altura do peito mínimo de 2 (dois) centímetros).

§ 5º A distribuição espacial das árvores deverá observar as peculiaridades de cada espécie empregada.

§ 6º Os passeios públicos das áreas institucionais deverão ser arborizados obedecendo à proporção de uma muda a cada 10 (dez) metros.

§ 7º A distância mínima das árvores à aresta externa das guias será de 0,50 metros (cinquenta centímetros).

§ 8º As populações individuais por espécies não devem ultrapassar 10% (dez por cento) da população total.

§ 9º Nos projetos de arborização deverá constar a localização dos postes de iluminação pública e os de energia elétrica.

§ 10 Entre as árvores haverá um espaço mínimo de 8 (oito) metros, devendo ser respeitado o afastamento de 5 (cinco) metros de esquinas, postes e sinalização viária vertical, obedecendo a determinação da municipalidade.

Art. 36 A arborização em áreas privadas do Município de Limeira deverá ser proporcional às dimensões do local, respeitando-se o paisagismo da região à qual pertence e os critérios do artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá ao empreendedor, às suas custas, o projeto e a execução da arborização das ruas e áreas verdes, com a devida aprovação e inspeção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 37 As mudas de árvores poderão ser doadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, podendo o munícipe efetuar o plantio em área de domínio público, com a devida licença da Prefeitura Municipal de Limeira, desde que observadas as exigências desta Lei e normas técnicas elaboradas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A fiscalização e vistorias relativas às árvores deverão ser executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e agentes por esta credenciada.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 15

Art. 39 Os autos de infração deverão ser lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e agentes por esta credenciados.

Seção I
Das Penalidades

Art. 40 A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentes da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III**- perda ou restrição de incentivos e benefícios concedidos pelo Município;
- IV**- apreensão de bens (equipamentos ou produtos);
- V** - embargo da obra;
- VI**- cassação do alvará e licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo.

§ 1º Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro sobre o valor original.

§ 2º Respondem solidariamente pela infração a quaisquer dos dispositivos desta Lei e, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil:

- I** - seu autor material;
- II** - o mandante;
- III**- quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força da lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 4º A penalidade imposta poderá ser convertida em mitigação compensatória através da realização de obras ou serviços de natureza ambiental de igual relevância, a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 41 Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura autorizada a apreender qualquer equipamento ou máquina que esteja sendo utilizado para o corte ou derrubada de árvores, não autorizada ou com documentação irregular, perante os órgãos de proteção ao meio ambiente, independente de outras penalidades previstas nesta Lei.

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 16

Art. 42 As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, conforme descrito no Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Limeira.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.999, de 06 de abril de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.386, de 04 de junho de 2020, pela Lei Municipal nº 6.664, de 23 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 6.849, de 21 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 17

ANEXO I - REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DE ÁRVORE

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, telefone fixo _____, celular _____, e-mail _____, proprietário (a) da residência na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Limeira, solicito a vistoria técnica para averiguar a necessidade de **SUBSTITUIÇÃO/PODA DE ÁRVORE** no endereço acima, ou () outro, Rua _____, nº _____, bairro _____, pelo motivo de:

- () árvore seca / morta;
- () árvore doente;
- () abertura de passagem para veículos / garagem;
- () atingindo rede de água e esgoto;
- () danos à edificação da casa / muro;
- () danos ao calçamento;
- () outros _____

Informações adicionais:

() Autorizo a Prefeitura Municipal de Limeira a comunicar a decisão do meu requerimento via e-mail ou *Whatsapp* indicado neste.

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO CONCEDE O DIREITO DE REMOÇÃO OU PODA DA(S) ÁRVORE(S), ASSIM COMO NÃO GARANTE QUE A MESMA SERÁ SUBSTITUÍDA.

Limeira, _____ de _____ de 20 ____.

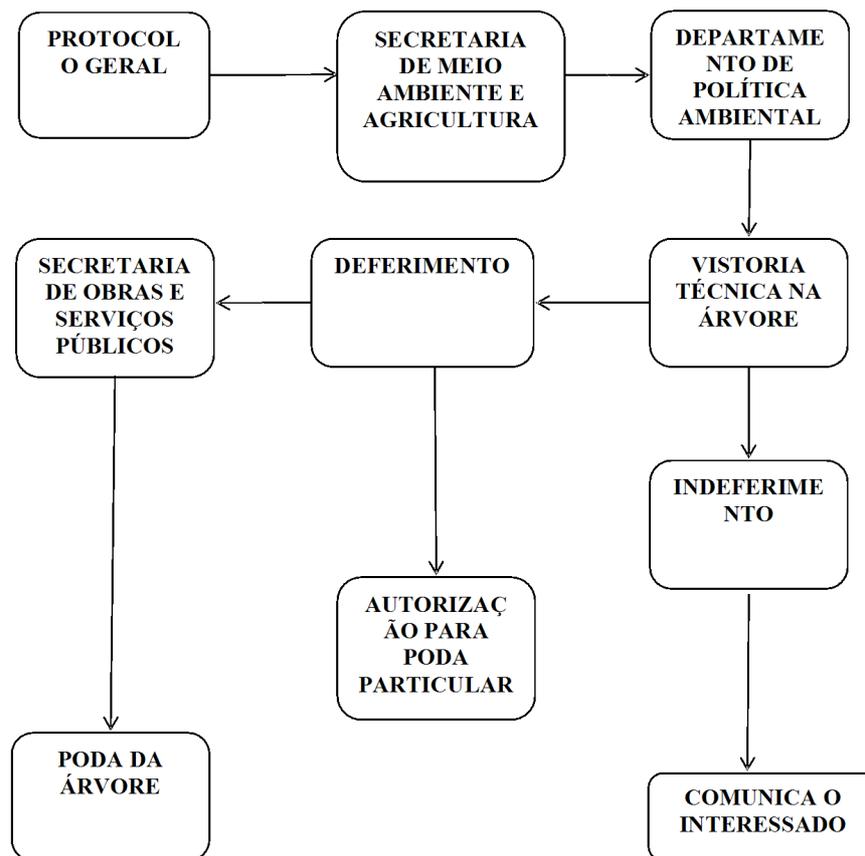
Assinatura

LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 18

ANEXO II - FLUXOGRAMA DE PODA DE ÁRVORES

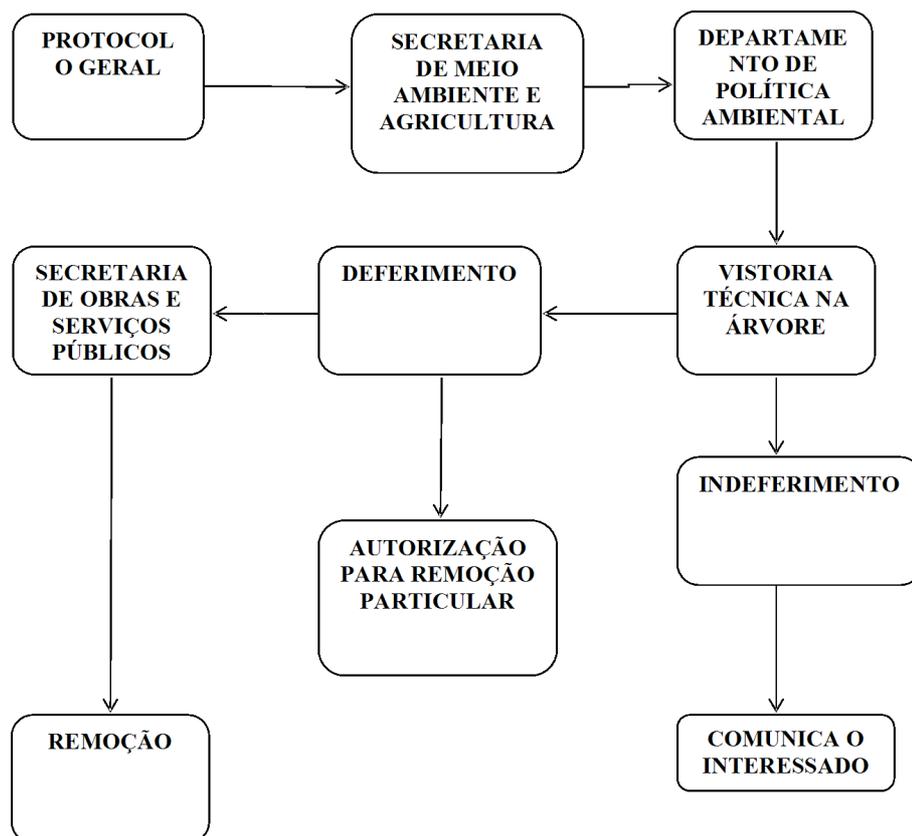


LEI N.º 6.974, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 169/23, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a arborização urbana no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 19

ANEXO III - FLUXOGRAMA DE REMOÇÃO DE ÁRVORES



LEI COMPLEMENTAR N.º 946, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 1/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, e suas alterações e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do Quadro Permanente, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, quanto à referência dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Trabalho, passando, tais cargos à referência 19.

Art. 2º A referência 19 do Anexo VII, da Lei Complementar nº. 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, passa a vigorar com os novos valores, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Enquanto houver repasse do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e alterações do piso por meio de previsão legal federal, os vencimentos destes sofrerão os mesmos aumentos equivalentes ao piso nacional da categoria, podendo a atualização da tabela ser feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 949, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 1/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, e suas alterações e dá outras providências.

Fl. 2

ANEXO I

NÍVEL 1		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.022,60	3.045,27	3.068,11	3.091,12	3.114,30	3.137,66	3.161,19	3.184,90	3.208,79	3.232,86	3.257,11	3.281,54	3.306,15	3.330,95	3.355,93
NÍVEL 2		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.173,73	3.197,53	3.221,51	3.245,67	3.270,01	3.294,54	3.319,25	3.344,14	3.369,22	3.394,49	3.419,95	3.445,60	3.471,44	3.497,48	3.523,71
NÍVEL 3		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.332,42	3.357,41	3.382,59	3.407,96	3.433,52	3.459,27	3.485,21	3.511,35	3.537,69	3.564,22	3.590,95	3.617,88	3.645,01	3.672,35	3.699,89
NÍVEL 4		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.499,04	3.525,28	3.551,72	3.578,36	3.605,20	3.632,24	3.659,48	3.686,93	3.714,58	3.742,44	3.770,51	3.798,79	3.827,28	3.855,98	3.884,90
NÍVEL 5		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.673,99	3.701,54	3.729,30	3.757,27	3.785,45	3.813,84	3.842,44	3.871,26	3.900,29	3.929,54	3.959,01	3.988,70	4.018,62	4.048,76	4.079,13
NÍVEL 6		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		3.857,69	3.886,62	3.915,77	3.945,14	3.974,73	4.004,54	4.034,57	4.064,83	4.095,32	4.126,03	4.156,98	4.188,16	4.219,57	4.251,22	4.283,10
NÍVEL 7		GRAU														
REF.	19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		4.050,57	4.080,95	4.111,56	4.142,40	4.173,47	4.204,77	4.236,31	4.268,08	4.300,09	4.332,34	4.364,83	4.397,57	4.430,55	4.463,78	4.497,26

LEI COMPLEMENTAR N.º 947, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 2/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Limeira.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º, acrescido de incisos I a IV, e de § 6º, do artigo 53 da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 53 (...)

§ 1º Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação de 100% (cem por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ou função ocupados pelo Guarda Civil Municipal;

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A gratificação ora instituída somente será devida pelo exercício efetivo do cargo, função, posto ou graduação, salvo nos casos de afastamentos remunerados previstos nos incisos I, II, III, VI, VIII e IX do artigo 84 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira, e nos casos de:

I- Férias;

II- Abono-prêmio;

III- Abono por doação de sangue;

IV- Abono por folga eleitoral.

§ 5º (...)

§ 6º Fica autorizado o Poder Público Municipal a fazer os repasses necessários à compensação atuarial junto ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML” (NR)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 947, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 2/24, do Prefeito
Mario Celso Botion)**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 622, de 28
de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe
sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de
Limeira.**

Fl. 2

Art. 2º Ficam expressamente revogados os dispostos nos artigos 56, 57 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 948, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 3/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 446, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro do Art. 1º da Lei Complementar nº. 446, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações, quanto à referência do cargo de Técnico de Enfermagem (Programa Saúde da Família), passando tal cargo à referência PSF7.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Tabela Salarial do Programa Saúde da Família, da Lei Complementar nº. 446, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações, conforme tabela abaixo:

REF.	VALOR
PSF1	R\$ 1.904,00
PSF2	R\$ 2.094,94
PSF3	R\$ 2.264,10
PSF4	R\$ 2.308,73
PSF5	R\$ 2.747,52
PSF6	R\$ 2.895,56
PSF7	R\$ 3.022,60
PSF8	R\$ 5.452,89
PSF9	R\$ 9.678,56
PSF10	R\$ 10.840,01
PSF11	R\$ 10.905,76
PSF12	R\$ 15.129,72

Art. 3º Enquanto houver repasse do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e alterações do piso por meio de previsão legal federal, os salários destes sofrerão os mesmos aumentos equivalentes ao piso nacional da categoria, podendo a atualização da tabela ser feita mediante Decreto do Poder Executivo.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 948, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 3/24, do Prefeito
Mario Celso Botion)**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 446, de 14
de janeiro de 2009 e suas alterações e dá outras
providências.**

Fl. 2

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 949, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 4/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 461 de 02 de junho de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal que contém o plano de carreira da categoria, e dá outras providências, para prever a amplitude nos vencimentos dos profissionais de Suporte Pedagógico.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 29 da Lei Complementar nº 461, de 02 de junho de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de incisos I e II e de §§ 1º e 2º:

“Art. 29 O percentual da amplitude salarial entre os cargos e postos de trabalho integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se referem os incisos I e II, do art. 9º, desta Lei Complementar, será definido na seguinte conformidade:

I- Professor Coordenador: 30% sobre o valor da h/a do professor nível II, inicial da categoria;

II- Demais cargos/postos de trabalho de suporte pedagógico: a amplitude crescente, será de 10% entre cargos/postos de trabalho, a partir da remuneração do professor coordenador, respeitando o seguinte ordenamento: vice-diretor, diretor de escola, agente de desenvolvimento educacional.

§ 1º Apenas para efeito de cálculo remuneratório, a jornada de trabalho mensal (200 horas) dos ocupantes de cargos/postos de trabalhos de suporte pedagógico deve corresponder a 240 h/a.

§ 2º Fica autorizado o Poder Público Municipal a fazer os repasses necessários à compensação atuarial junto ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 949, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 4/24, do Prefeito
Mario Celso Botion)**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 461 de 02 de junho de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal que contém o plano de carreira da categoria, e dá outras providências, para prever a amplitude nos vencimentos dos profissionais de Suporte Pedagógico.

Fl. 2

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

**LEI COMPLEMENTAR N.º 950, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Complementar nº 30/23, do Prefeito
Mario Celso Botion)**

**Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel
público.**

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área municipal objeto da
matrícula nº 39.533 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira para a categoria
de bem dominial.

Art. 2º Fica autorizada a permuta da área municipal
identificada no artigo primeiro com a área objeto da matrícula nº 23.869 do 1º Cartório
de Registro de Imóveis, local onde já se encontra instalada a UBS - Jardim Anavec

Art. 3º As custas relativas à escritura e registro ficam à
cargo do particular.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data
de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

<p>MATRÍCULA Nº 23869</p>	<p>LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL</p> <p>1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA</p> <p>Limeira, 22 de Dezembro de 1999.</p>												
<p>IMÓVEL: Lote de terreno sob o nº31 (trinta e um), da quadra nº 47 (quarenta e sete), do loteamento denominado "Parque Residencial Anavec", nesta cidade e comarca de Limeira, com área de 274,50 metros quadrados, ou seja, onze (11) metros e trinta e um (31) centímetros de frente para a rua Vinte e Três dez (10) metros e sessenta e cinco (65) centímetros nos fundos, confrontando com o lote nº 08, por vinte e cinco (25) metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 32 e de outro lado com o lote 30.- CADASTRO DA PREFEITURA: quadra 2760, unidade 031.-</p>													
<p>PROPRIETÁRIO: AVEC - AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA. estabelecida em Americana-SP., rua Washington Luiz, nº 66, 6º andar, sala 61, inscrita no CGC/MF. sob o nº 48.832.018/0001-86.-</p>													
<p>REGISTRO ANTERIOR: R.3 M-7853, de 21/10/1991, Liv. 2/Registro Geral, deste Cartorio.- Limeira, 22 de Dezembro de 1999. O Oficial Subst. Luis Bras Pitella.</p>													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">COMPRA E VENDA</td> <td style="width: 50%;">R.1 23.869 : ADQUIRENTE: LUIZ CARLOS GENTIL, mecânico de manutenção, Rg. nº 10.511.814-SP., e CIC.554.397.728-04, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente vigência da Lei 6.515/77, com MARIA TEREZA SPINELLI GENTIL, do lar, Rg.16.341.483-SP., e CIC.160.771.898-71, brasileiros, residentes nesta cidade, na rua Luiz Jose Cavinato, nº 737, Parque Residencial Anavec, TRANSMITENTE: AVEC - AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA., acima qualificada.- TÍTULO: Compra e Venda FORMA DO TULO: Escritura Publica de 24 de Setembro de 1999, Livro 666/ fls. 048, do 2º Tabelionato de Notas Aocal.- VALOR: (um centavo de real).- VALOR VENAL: R\$ 2.589,53.- CONDIÇÕES: FN </td> </tr> <tr> <td>EMOLS. R\$ 160,66</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ESTADO C. APOS R\$ 32,13</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$ 236,17</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DATA Nº 240/99</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CP LO 95.096</td> <td></td> </tr> </table>	COMPRA E VENDA	R.1 23.869 : ADQUIRENTE: LUIZ CARLOS GENTIL, mecânico de manutenção, Rg. nº 10.511.814-SP., e CIC.554.397.728-04, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente vigência da Lei 6.515/77, com MARIA TEREZA SPINELLI GENTIL, do lar, Rg.16.341.483-SP., e CIC.160.771.898-71, brasileiros, residentes nesta cidade, na rua Luiz Jose Cavinato, nº 737, Parque Residencial Anavec, TRANSMITENTE: AVEC - AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA., acima qualificada.- TÍTULO: Compra e Venda FORMA DO TULO: Escritura Publica de 24 de Setembro de 1999, Livro 666/ fls. 048, do 2º Tabelionato de Notas Aocal.- VALOR: (um centavo de real).- VALOR VENAL: R\$ 2.589,53.- CONDIÇÕES: FN	EMOLS. R\$ 160,66		ESTADO C. APOS R\$ 32,13		TOTAL R\$ 236,17		DATA Nº 240/99		CP LO 95.096		
COMPRA E VENDA	R.1 23.869 : ADQUIRENTE: LUIZ CARLOS GENTIL, mecânico de manutenção, Rg. nº 10.511.814-SP., e CIC.554.397.728-04, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente vigência da Lei 6.515/77, com MARIA TEREZA SPINELLI GENTIL, do lar, Rg.16.341.483-SP., e CIC.160.771.898-71, brasileiros, residentes nesta cidade, na rua Luiz Jose Cavinato, nº 737, Parque Residencial Anavec, TRANSMITENTE: AVEC - AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA., acima qualificada.- TÍTULO: Compra e Venda FORMA DO TULO: Escritura Publica de 24 de Setembro de 1999, Livro 666/ fls. 048, do 2º Tabelionato de Notas Aocal.- VALOR: (um centavo de real).- VALOR VENAL: R\$ 2.589,53.- CONDIÇÕES: FN												
EMOLS. R\$ 160,66													
ESTADO C. APOS R\$ 32,13													
TOTAL R\$ 236,17													
DATA Nº 240/99													
CP LO 95.096													
<p>CONSTRUÇÃO</p>	<p>Av.2 M-23.069 : Conforme consta do requerimento datado de 21 de Novembro de 1999, e da certidão fornecida pela Prefeitura local / em 14 de Outubro de 1999, o proprietário fez construir no terreno constante desta matrícula um prédio residencial com frente para a rua Luiz Jose Cavinato nº 703, contendo: abrigo, sala, copa, cozinha, a. serv., hall, três dormitórios, dois banhos, num total de</p>												

Registro	
3869	continuação
ÁREA 71,56	98,21 mts2., de area construída.- Ve
ADQ 19,32	apresentada a CND do INSS nº 2435195
POS 24,31	Novembro de 1999, expedida pela agên
VAL 105,19	Limeira, 22 de Dezembro de 1999. O
A Nº 240/99	Luis Bras Pitella.- - - - -
TOCCLO 00	
REFORMA	AV.3 M - 23.869: Conforme consta do requerimento datado de 03 de outubro de 2016, acompanhado da Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local processo nº 21280/2016, o proprietário reformou o prédio residencial com frente para a Rua Luiz José Cavinato nº 703, Quadra 47 - Lote 31 (Quadra 2760 Unidade 031) Pq. Resd. Anavec, Limeira - SP, conforme planta aprovada em 27/05/1986 através do processo nº 20335/1985, contendo abrigo, sala, tres dormitórios, copa, cozinha, área de serviço, dois banhos e hall, com área de 98,21 m². Certifica ainda que o proprietário regularizou e reformou internamente o prédio residencial unifamiliar, conforme a planta aprovada em 04/07/2016 através do processo nº 21280/2016, contendo parte da garagem, área de serviço e varanda. Área de regularização: 32,96 m². Área de reforma interna sem aumento de área: 38,40 m². Após a regularização e reforma interna, passou a conter garagem, sala, corredor, dois dormitórios, hall, banheiro, área de serviço e varanda. Área total construída: 131,17 m² (Prédial: 131,17 m²; Varanda: 24,82 m², Varanda: 13,56 m²; Área de serviço: 4,80 m²/v/ALOF 4,80 m²) (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais). CONDIÇÕES: "Não há". Limeira, 17 de outubro de 2016. O Oficial (Subst.º) _____ (a) Luis Bras Pitella.
COMPRA E VENDA	R.4 M - 23.869: ADQUIRENTE: GAZIN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e administração nesta cidade, na rua Modena, nº 295, Residencial Casalbuono, CEP: 13482-572, identificada no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob o nº 33.355.940/0001-52, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 12/07/2022, via Internet, pela Receita Federal do Brasil, o qual fica arquivado no 2º Tabelião de Notas local, na pasta nº 037, sob o nº 129, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE: 35231430328, em sessão de 12/04/2019, com posterior alteração (primeira alteração e consolidação do contrato social), arquivada na referida Junta sob o nº 457.024/21-5, em sessão de 07/12/2021, cujas cópias autenticadas do referido contrato, bem como a Ficha Cadastral Simplificada datada de 12/07/2022, emitida pela JUCESP, ficam arquivadas conjuntamente no 2º Tabelião de Notas de Limeira/SP, na pasta nº 199, sob o nº 021; presentes neste ato, os sócios administradores, Caio César de Souza Gazin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 43.742.585-X-SSP/SP, inscrito no CPF: 346.911.932-47, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Modena, nº 295, Residencial Casalbuono, CEP: 13482-572; e Matheus Othon de Souza Gazin, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 43.742.572-1-SSP/SP, inscrito no CPF: 347.696.908-86, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Genova, nº 261, Residencial Casalbuono CEP: 13482-568. TRANSMITENTES: LUIZ CARLOS GENTIL, natural desta cidade, nascido a 01/04/1948, filho de Miguel Gentil e de Maria Rosalia Gentil, mecânico de manutenção aposentado, portador do RG: 10.511.814-X-SSP/SP, inscrito no CPF: 554.397.728-04, e sua esposa, MARIA TEREZA SPINELLI GENTIL, natural desta cidade, nascida a 05/12/1948, filha de Armando Spinelli e de Maria Aparecida de Oliveira, dona de casa, portadora do RG: 16.341.483-X-SSP/SP, inscrita no CPF: 160.771.898-71, casados em 04/12/1971, pelo regime da comunhão geral de bens, anteriormente à vigência da lei 66.5177, conforme certidão de casamento registrada sob nº 14.374, Livro - 085, folhas 158v, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais local, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Luiz José Cavinato, nº 703, Residencial Casalbuono, CEP: 13485-161. TÍTULO: Compra e venda. FOR 725 Escritura Pública datada de 15 de julho de 2.022, Livro nº 1429, Fis. nº 725. VALOR: R\$47.737,40. CONDICÕES: "Não há". Limeira, 10 de agosto de 2022. O Oficial Subst.º _____ (a) André Luis Pitella.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.onr.org.br) - Visualizado em: 23/08/2022 18:24:44



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIMEIRA-SP

CNS: 11.1583

4347220

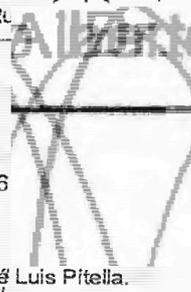
Limeira, 17 de agosto de 2023

MATRIC A Nº 39 533

IMÓVEL: Área destinada ao Sistema Viário do "Jardim Olga Veroni", desta Cidade e Comarca de Limeira/SP, que assim se descreve: "Inicia-se no Ponto 01, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva; deste segue com o azimute de 114°45'59" e com distância de 16,41 metros até o Ponto 02, deste segue com o azimute de 136°57'22" e com distância de 1,01 metros até o Ponto 03, confrontando do Ponto 01 ao Ponto 03 com a Av. Marechal Arthur da Costa e Silva; deste segue com o azimute de 160°39'59" e com distância de 7,25 metros até o ponto 04, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a confluência na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva e a Av. Orlando Perriello; deste segue com o azimute de 203°39'14" e com distância de 41,05 metros até o ponto 05, confrontando do ponto 04 ao ponto 05 com a Av. Orlando Perriello; deste segue com azimute de 232°04'00" e com distância de 7,92 metros até o ponto 06, deste segue com azimute de 271°41'15" e com distância de 5,70 metros até o ponto 07, confrontando do ponto 05 ao ponto 07 com a confluência da Av. Orlando Perriello e a Rua Maria Tomeo de Almeida; deste segue com azimute de 294°18'13" e com distância de 46,70 metros até o ponto 08, confrontando do ponto 07 ao ponto 08 com a Rua Maria Tomeo de Almeida; deste segue com azimute de 313°07'35" e com distância de 5,67 metros até o ponto 09, deste segue com azimute de 340°26'11" e com distância de 5,50 metros até o ponto 10, confrontando do ponto 08 ao ponto 10 com a confluência da Rua Maná Tomeo de Almeida e a Rua Prof. Jamile Caram Souza Dias; deste segue com azimute de 22°54'08" e com distância de 6,41 metros até o ponto 11, confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com a Rua Prof. Jamile Caram Souza Dias; deste segue em curva com ângulo central de 79°41'08" raio de 8,98 metros, tangente de 7,49 metros, desenvolvimento de 12,48 metros e com segmento de 11,20 metros quadrados até o ponto 12, deste segue com azimute de 114°50'56" e com distância de 31,55 metros até o ponto 13, deste segue com azimute de 114°05'23" e com distância de 3,45 metros até o ponto 14, deste segue em curva com o ângulo central de 69°44'11", raio de 9,42 metros, tangente de 6,57 metros, desenvolvimento de 11,47 metros e com segmento de 7,84 metros quadrados até o ponto 15, deste segue com azimute de 42°19'59" e com distância de 2,57 metros até o ponto 16, deste segue com azimute de 24°45'59" e com distância de 31,00 metros até o ponto 17, deste segue em curva com o ângulo central de 28°49'30", raio de 10,88 metros, tangente de 2,80 metros, desenvolvimento de 5,47 metros e com segmento de 0,64 metros quadrados até o ponto 18, deste segue em curva com o ângulo central de 29°17'04", raio de 22,17 metros, tangente de 5,79 metros, desenvolvimento de 11,33 metros e com segmento de 2,81 metros quadrado até o ponto 19, deste segue com azimute de 309°55'35" e com distância de 1,17 metros até o ponto 01, início da descrição, confrontando do ponto 11 ao ponto 01 com o imóvel cadastrado sob nº IC: 1304.001.000, encerrando-se assim uma área de topografia de 875,34 metros quadrados".

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 45.132.495/0001-40, com sede administrativa localizada na Rua ... nº 179, Centro em Limeira/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 8-C (Inscrição de loteamento nº 46 Limeira, 17 de agosto de 2023. O Oficial Subst.º



André Luis Pitella.

Guia: 156/2023 - Protocolo: 170.792 / Selo Digital: 111583311000000169613231 -

(Continua no verso)

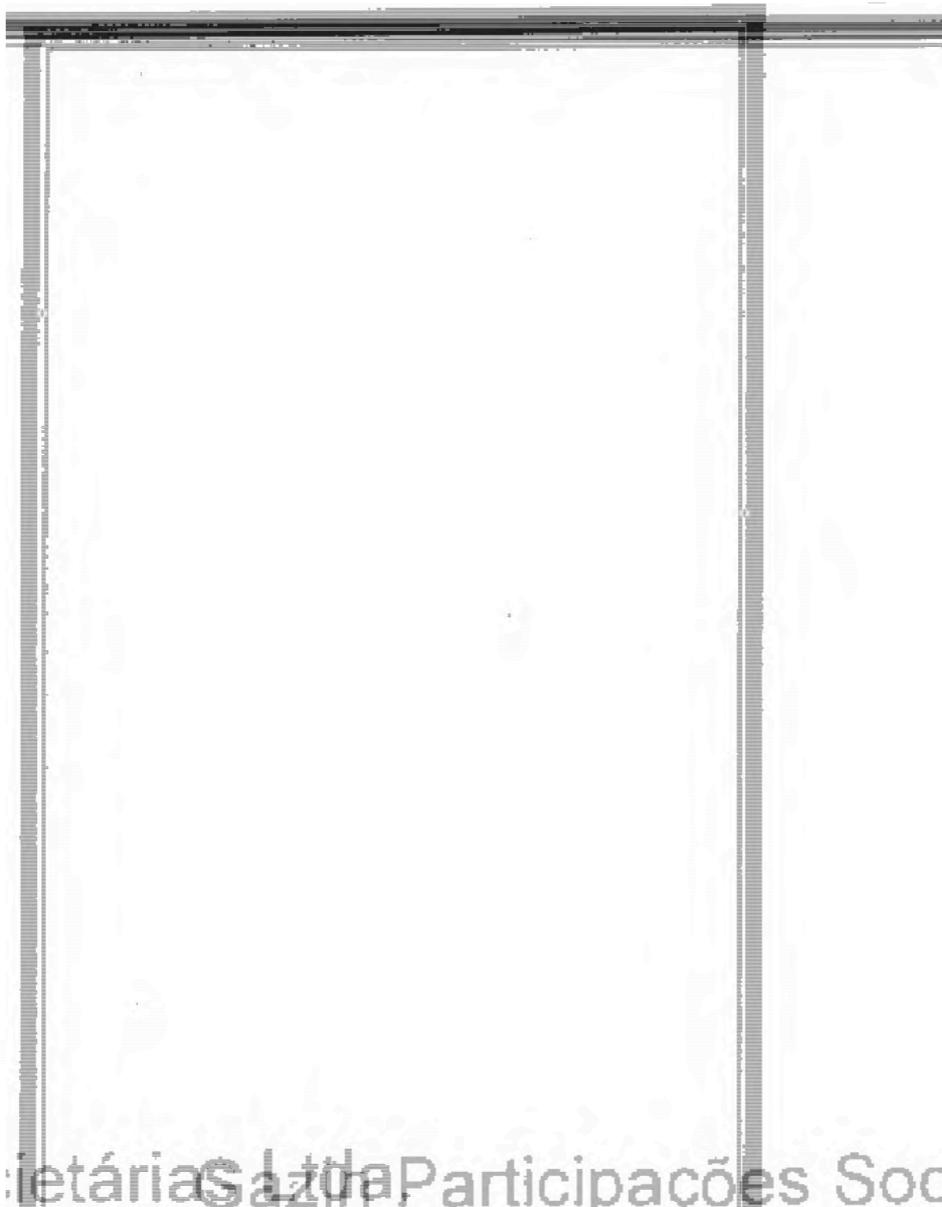
VRON 2 - REGISTRO GE



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 58 Rub: 7



Societária Sazira Participações Soc



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022
Fls. nº. 59 Rub:

1- Localização:			
Rua Luiz José Cavinato – 703		Matriculas: 23869 – 1º. C.R.I	
PQ Residencial Anavec		INSC. CAD Nº 2760.031.000	UF: SP
2- Caracterização da região			
2.1 Uso Predominante		2.2 Densidade de Ocupação	
Residencial Unifamiliar		Alto	
Residencial Multifamiliar		Médio	
Comercial / Serviços		Médio/alto	
Industrial		Médio/baixo	
Rural		Baixo	
2.3 Distribuição da ocupação			
		Horizontal	
		Vertical	
2.4- Melhoramentos públicos da região			
Energia elétrica			
Coleta de Resíduos sólidos			
Água potável		Redes ca	
Águas pluviais			
2.5- Infra-estrutura urbana da região			
Ônibus		Segurança	
Lotação		Educação	
Metrô		Saúde	
Trem		Cultura	
Automóvel		Lazer	
2.6- Intensidade de tráfego da região			
Alta		Bom	
Média		Regular	
Baixa		Ruim	
Não tem			

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 60 Rub: P.

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.....	1
FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO.....	2
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	3
CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA/ LOTE AVALIADO.....	4
LOCALIZAÇÃO.....	4.1
ZONEAMENTO.....	4.2
DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS.....	5
NORMAS UTILIZADAS EM AVALIAÇÕES.....	6
CÁLCULOS DO VALOR DO TERRENO.....	7
VALORES DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIADO.....	8
CONCLUSÃO.....	9
ENCERRAMENTO.....	10
ANEXOS.....	11
LOCAL E DATA DO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.....	12
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.....	13

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 61 Rub:

1. Identificação do solicitante.

O presente Laudo de Avaliação foi solicitado da Diretoria de Planejamento Territorial – Secretaria de Urbanismo – Prefeitura Municipal de Limeira/ SP.

2. Finalidade do parecer técnico.

A finalidade de o presente parecer é apresentar elementos ao processo, para atendimento, com intuito de averiguar e tomar as medidas cabíveis por esta municipalidade.

3. Objetivo da avaliação

Determinar o valor de mercado, baseado em pesquisa imobiliária na região geoeconômica da área do imóvel avaliado, conforme apresentado ao final deste laudo, seguindo as normas da ABNT e do IBAPE.

4. Caracterização da área/ lote avaliado**4.1. Localização:**

O imóvel objeto do presente trabalho está situado na Rua Luiz José Cavinato – 703, Parque Residencial Anavec – na cidade de Limeira – SP.

Os elementos para a elaboração deste trabalho foram colhidos em sites eletrônicos nesta cidade e demais documentos, em anexo.

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 62 Rub: F.

5. Normas utilizadas em avaliações

As leis, decretos, restrições e normas relacionadas a seguir contêm disposições que devem ser acatadas, salvo quando disposições específicas legais imponham exigências legais mais restritivas:

- Resolução do CONMETRO nº. 12, de 12.10.1988 – Quadro Geral de Unidades de Medida;
- Leis Federais nº. 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano.

Normas para avaliação de Imóveis Urbanos – ABNT – IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia:

- NBR 14653-1 – Avaliações de bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
- NBR 14653-2 – Avaliações de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.
- Código de Ética Profissional (IBAPE – SP – 2007).

6. Cálculos do valor do terreno

Para o presente trabalho adotou-se o método comparativo direto de dados de mercado para o cálculo do valor da área.

Foram realizadas pesquisas no mês de setembro de 2023, na região da área avaliada, e os elementos foram devidamente homogeneizados, à situação do avaliado, visando obter o melhor valor para o atual contexto de mercado.

Adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da área, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área avaliada, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de tratamento por fatores para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos lotes comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar as situações do lote paradigmas (referência de uma determinada região).

Grau de liquidez médio.

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 63 Rub: F

7. Valor de mercado da área/Lote avaliado

<i>Gazin Participações Societárias Ltda.</i>		
<i>Rua Luiz José Cavinato - 703</i>		
<i>Parque Residencial Anavec</i>		
<i>Matrícula 23.869- 1º. C.R.I</i>		<i>INSC. CAD Nº 2760.031.000</i>
	<i>Area</i>	<i>Total</i>
<i>Terreno/Lote</i>	<i>274,50 m²</i>	<i>R\$ 247.565,17</i>
<i>Benfeitorias</i>	<i>121,05 m²</i>	<i>R\$ 223.297,08</i>
	<i>Total</i>	<i>R\$ 470.862,26</i>

8. Conclusão

- *Adotamos o valor do Total do terreno com benfeitorias, uma vez que compõem o objeto de transação no processo de número 43478/2022. Ora avaliado atinge o valor total de R\$470.862,26(Quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), mais representativo, da presente avaliação.*

9. Encerramento

Encerra-se o presente trabalho composto por 7 sete folhas, todas impressas de anverso, sendo datado e assinado pelos autores do presente trabalho, e as demais folhas rubricadas.

11. Anexos

- *Anexo 01 – Pesquisa de mercado;*
- *Anexo 02 – Memória de Cálculo.*

10. Local e data do parecer técnico de avaliação

Limeira, 27 de setembro de 2023



Prefeitura Municipal de Limeira
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
 Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.

6



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº. 43478/2022

Fls. nº. 64 Rub: F

11. Profissionais responsáveis

Conforme Portaria nº. 734 de 29 de março de 2018.

Decreto nº.83 de 13 de março de 2018.

Robson Roberto Marchi

Presidente da Comissão

Júlio César Teixeira dos Santos

Suplente

Luis Isidio dos Santos

Secretário

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.


CIVIL DE AVALIAÇÃO DE IM
Fls. 65 Rub: 7

ANEXO

43478.22
D

Elemento 1

<https://www.ncvacasalimeira.com.br/comprar/sp/limeira/jardim-anave-1/terreno/70b92342>

Data: 27/09/2023 Informante: _____

Cidade: Limeira

Área total (m²): 250,00

Terreno Principal (m): _____

Terreno Secundário (m): _____

Profundidade Equivalente (m): _____

Área de Edificação: _____

EDIFICAÇÕES

Padrão	Área	Idade
sem conservação		
Classe de conservação		
Termo		
Valor m²		

FOTO

DADOS DO LOCAL

Situação	Formato	Topografia	Drenagem
Esquina	Retangular	Declive	Seco
Meio Quadra	Trapézoidal	Achateado	Alagável
Encastado	Irregular	Plano	Inundável
Rural	Acesso	Tipo	Fretado/Alagável
	Muito bom	Asfalto	Tudo ano
	Normal	Terra	Parte do Ano
	Ruim	Obstáculo	Parte do Ano

INFRAESTRUTURA DA REGIÃO

Serjetas	Água
Luz domiciliar	Esgoto
Tran. Pública	Transporte
Telefone	Gás
Parqueamento	Sane

CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATE 500 METROS)

Shopping Center	Loja de Conveniências
Parque	Pracel
Hospit	Centro de saúde
Escola	Farmácia
Transportes Coletivos	Restaurante
Comercio	

VALOR UNITÁRIO m²: R\$ 884,00

VALOR TOTAL m²: R\$ 221.000,00

Elemento 2

<https://www.vivareal.com.br/imovel/terreno-parque-ergisto-ragazzo-bairros-limeira-250m2-venda-R5240000-1d-2635124055/>

Data: 27/09/2023 Informante: _____

Cidade: Limeira

Área total (m²): 250,00

Terreno Principal (m): _____

Terreno Secundário (m): _____

Profundidade Equivalente (m): _____

Área de Edificação: _____

EDIFICAÇÕES

Padrão	Área	Idade
sem conservação		
Classe de conservação		
Termo		
Valor m²		

FOTO

DADOS DO LOCAL

Situação	Formato	Topografia	Drenagem
Esquina	Retangular	Declive	Seco
Meio Quadra	Trapézoidal	Achateado	Alagável
Encastado	Irregular	Plano	Inundável
Rural	Acesso	Tipo	Fretado/Alagável
	Muito bom	Asfalto	Tudo ano
	Normal	Terra	Parte do Ano
	Ruim	Obstáculo	Parte do Ano

INFRAESTRUTURA DA REGIÃO

Serjetas	Água
Luz domiciliar	Esgoto
Tran. Pública	Transporte
Telefone	Gás
Parqueamento	Sane

CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATE 500 METROS)

Shopping Center	Loja de Conveniências
Parque	Pracel
Hospit	Centro de saúde
Escola	Farmácia
Transportes Coletivos	Restaurante
Comercio	

VALOR UNITÁRIO m²: R\$ 884,00

VALOR TOTAL m²: R\$ 221.000,00

11.5
Lote 671 Pub.

43478 172

PROQUISAS DE MERCADO ON-LINE Elemento 3

<https://www.vivareal.com.br/movei/cta-terreno-parque-egisto-ragazzo-bairros-limeira-260m2-venda-RS293653-id-2556537242/>

Data: 27/09/2023 Cidade: Limeira Informante:

DADOS DO ELEMENTO			DADOS DO LOCAL			
Área total m²	260,00		Situação	Formato	Topografia	Drainagem
Terreno Principal (m²)			Esquina	Retangular	Acilva	Seco
Área de Utilização *			Meio Quadra	Trapezoidal	Aclivante	Alagável
ENFIKAÇÕES			Encovado	Irregular	Plano	Inundável
Padrões	Área	Idade	SITUAÇÃO			
sem construção			Tipo			
Classe de conservação			Praticabilidade			
Termo			Tipo de Ano			
Valor m²			INFRAS-ESTRUTURA DA REGIÃO			
FOTO			Saneat			
			Luz domiciliar			
			Luz Pública			
			Telefone			
			Pavimentação			
VALOR UNITÁRIO m²			VALOR TOTAL m²			
R\$ 1.129,42			R\$ 293.653,00			

PROQUISAS DE MERCADO ON-LINE Elemento 4

<https://www.vivareal.com.br/immobile/cta-terreno-parque-egisto-ragazzo-bairros-limeira-250m2-venda-RS296000-id-2625197963/>

Data: 27/09/2023 Cidade: Limeira Informante:

DADOS DO ELEMENTO			DADOS DO LOCAL			
Área total m²	250,00		Situação	Formato	Topografia	Drainagem
Terreno Principal (m²)			Esquina	Irregular	Declive	Seco
Área de Utilização *			Meio Quadra	Trapezoidal	Aclivante	Alagável
ENFIKAÇÕES			Encovado	Irregular	Plano	Inundável
Padrões	Área	Idade	SITUAÇÃO			
sem construção			Tipo			
Classe de conservação			Praticabilidade			
Termo			Tipo de Ano			
Valor m²			INFRAS-ESTRUTURA DA REGIÃO			
FOTO			Saneat			
			Luz domiciliar			
			Luz Pública			
			Telefone			
			Pavimentação			
VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL m²			
R\$ 1.184,00			R\$ 296.000,00			

PROQUISAS DE MERCADO ON-LINE Elemento 5

<https://www.vivareal.com.br/immobile/cta-terreno-parque-egisto-ragazzo-bairros-limeira-250m2-venda-RS220000-id-262.866449/>

Data: 27/09/2023 Cidade: Limeira Informante:

DADOS DO ELEMENTO			DADOS DO LOCAL			
Área total m²	250,00		Situação	Formato	Topografia	Drainagem
Terreno Principal (m²)			Esquina	Trapezoidal	Declive	Seco
Área de Utilização *			Meio Quadra	Irregular	Plano	Alagável
ENFIKAÇÕES			Encovado	Irregular	Plano	Inundável
Padrões	Área	Idade	SITUAÇÃO			
sem construção			Tipo			
Classe de conservação			Praticabilidade			
Termo			Tipo de Ano			
Valor m²			INFRAS-ESTRUTURA DA REGIÃO			
FOTO			Saneat			
			Luz domiciliar			
			Luz Pública			
			Telefone			
			Pavimentação			
VALOR UNITÁRIO m²			VALOR TOTAL m²			
R\$ 876,00			R\$ 220.000,00			

43478/2023
CIVIL DE AVALIAÇÃO DE IM
Fls. 68 Rub: F!



Proc. 434.38 / 22.1
Im. 70 / Rub. 7

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES

Atividade: Avaliação Processo: 43476/2022 Data: 27/09/23

ITEM	Área do Imóvel nº	Valor Oferta R\$	Valor R\$im²	Fator FF	Fator Área FA	Fator Infraestrut. FI	Fator na Equivalência FE	Fator Topografia FT	VALOR FINAL (X)	DESVIO (X-Xo)	DESVIO² (X-Xo)²
1	290,00	220.000,00	220,00	0,90	0,99	1,00	1,10	1,00	261,08	40,80	1.664,53
2	290,00	240.000,00	260,00	0,90	0,99	1,00	1,00	1,00	263,86	47,81	2.285,84
3	290,00	283.653,00	1.048,78	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	646,23	44,35	1.967,05
4	290,00	295.000,00	1.140,00	0,90	0,99	1,00	0,90	1,00	647,50	46,02	2.117,52
5	290,00	290.000,00	920,00	0,90	0,99	1,00	1,10	1,00	600,22	1,66	
TOTAL =									4.866,39	190,74	7.049,95
Média Aritmética (Xo) =									973,28	X-Xo-X	X-Xo-X

LEGENDA:
 FF = Fator de Fonte (imóvel em oferta, FF = 0,8)
 FA = Fator de Área
 FA = ("A" amostra / "A" avaliando)¹⁰, se ("A" amostra / "A" avaliando) > 30%
 FA = ("A" amostra / "A" avaliando)¹⁰, se ("A" amostra / "A" avaliando) < 30%
 FE = Fator de Equivalência (Acabamento avaliado: pior, FE > 1; melhor, FE < 1)
 FT = Fator de Infraestrutura (Localização, infraestrutura e serviços)
 * Pode assumir a dependo do tipo de Imóvel, os Fatores: FFr (Fator de Frente), FT (Fator de Topografia), FL (Fator de Liquidez)

Medidas de Dispersão
 Desvio Padrão (s): $s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - X_o)^2}{n}}$
 b) Coef. de Variação (CV):

Critério de Chauvenet:
 c) Cálculo de desvios críticos: $d / s = (X_i - X_o) / s$ "d" = Desvio e "s" = Desvio Padrão.
 des. máx. = 47,91 des. máx. = 1,07 des. mín. = 1,66 des. mín. = 0,04
 44,86 46,86

d) Valores Tabelados:
 para N = 5 des. Crítico Tabelado: 1,650 Avaliação de "des. máx" e "des. mín":
 logo, $n - \frac{N}{2} = 4$ Distribuição "t de Student" (Valores Percentis): 1,537 (Nível de Confiança = 80% (t...))

e) Cálculo do Campo de Avaliação (Lc):
 Onde:
 901,88 = Xo = Média Aritmética
 1,53 = q = Distribuição de Student
 44,86 = s = Desvio Padrão
 5 = N = número de amostras
 Lc = Xo ± q [s / (N - 1)^{1/2}]
 Lc = R\$ 867,56

Análise PML:

Imóvel	Lote	Valor Máximo do Imóvel = R\$ 266.984,61	(tolerância normativa de + ou - 15%)
Lote	274,56	Valor Médio do Imóvel = R\$ 247.565,17	(tolerância normativa de + ou - 15%)
		Valor Mínimo do Imóvel = R\$ 238.145,84	(tolerância normativa de + ou - 15%)
		Valor ADOTADO (PML) = R\$ 247.565,17	100,00% (= Valor Adotado / Valor Máximo)
		Custo / m² (ADOTADO) R\$ 901,88	

Convalidação:

Valor do Imóvel LOTE	R\$ 247.565,17
Valor da BENFEITORIA	R\$ 241.965,12
Total do TERRENO + BENFEITORIA	R\$ 489.530,30
Valor CLIENTE / Valor PML =	100,000%
Resultado:	509.600,29 / 100%



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº 43478/2022

Fls. nº 110

Prefeitura Municipal de Limeira

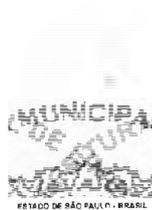
Matrícula nº 39.533 - 1º CRI

Jardim Olga Veroni

Limeira - SP

Limeira - São Paulo - 2023

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº 43478/2022

Fls. nº 111 Rub: 

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.....	1
FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO.....	2
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	3
PRESSUPOSTOS E RESSALVAS.....	4
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO.....	
BENFEITORIAS.....	
ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	
CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO.....	8
VALORES DE MERCADO AVALIADO.....	9
ENCERRAMENTOS.....	10
ANEXOS.....	11
LOCAL E DATA DO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.....	12
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.....	13



Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº 43478/2022

Fls. nº 11 Rub:

1 Dados do imóvel/Área:			
Matrícula 39.533 – 1º CRI	l'ardim Olga Veroni	Cidade: Limeira	Estado: São Paulo
2 Situação:			
Topografia	FORMA:	Superfície	Trafico no trecho
Plana	Retangular	Seco	Intenso
Active/Declive	Trapezoidal	Brejoso	Periódico
Acidentado	Irregular	Alagável	Não tem
3 Características gerais da região:			
Padrão da Região	Densidade de Ocupação		Região
Residencial Unifamiliar	Alto		Urbana
Residencial Multifamiliar	Médio/alto		Subumana
Comercial / Serviços	Médio/baixo		Rural
Industrial	Baixo		Outros
Rural			
4: Serviços Comunitários			
Creche	Polícia Militar		
Parque Infantil	Templos Religiosos		
Escola Primária	Recreação e Lazer		
Escola Superior	Hospital		
5: Serviços Públicos			
Rede de água Potável	Esgoto sanitario		Iluminação Pública
Poço artesiano	Aguas Pluviais		Gás Canalizado
Poço cacimba	Energia Elétrica		Outros

Prefeitura Municipal de Limeira
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
 Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo -- Departamento de Planejamento Territorial -- Prefeitura Municipal de Limeira/SP.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

A finalidade de o presente parecer é apresentar elementos ao processo, para atendimento do requisitante, com intuito de averiguar e tomar as medidas cabíveis por esta municipalidade.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O valor de mercado é baseado em pesquisa imobiliária na região Geoeconômica da área do imóvel avaliando, conforme apresentado ao final deste laudo, seguindo as normas da ABNT e do IBAPE.

4. PRESSUPOSTOS E RESSALVAS

5. BENFEITORIAS.

Vistoria in loco, verificou-se que não há benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.

As leis, decretos, restrições e normas relacionadas a seguir contêm disposições que devem ser acatadas, salvo quando disposições específicas legais imponham a exigências legais mais restritivas.

- Resolução do CONMETRO, Resolução nº. 12, de 12.10.1988 – Quadro Geral de Unidades de Medida.
 - Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78 – Quadro Geral de Unidades de Medida.
 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) Resolução nº. 345 de 27 de julho de 1990;
- Normas para avaliação de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia:
- NBR 14653-1 – Avaliações de bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
 - NBR 14653-2 – Avaliações de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.

4



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

3478620224

7. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO.

Foram realizadas pesquisas no mês de setembro de 2023 na região do avaliando, e os elementos foram devidamente homogeneizados, à situação do avaliando, visando obter o melhor valor para o atual contexto de mercado.

Adotou-se Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do lote, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de tratamento por fatores para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²).

8. VALOR MÉDIO DA ÁREA/ LOTE AVALIADO

Prefeitura Municipal de Limeira
Jardim Olga Veroni
Matrícula 39.533-1º CRI
Limeira – SP.

Área/m²	Valor unitário/m²	Total (R\$)
875,34	R\$ 543,44	R\$ 475.690,46

➤ Adotamos o valor total da área, ora avaliado de R\$ 475.690,46 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), como valor venal de mercado mais representativo, correspondente com a área de 875,34 m², objeto da presente avaliação.

9. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 06 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo datado e assinado pelos autores do presente trabalho, e as demais folhas rubricadas.

10. ANEXOS

- Anexo 01 – Pesquisa de mercado;
- Anexo 02 – Memória de Cálculo.

11. DATA BASE DA PRESENTE AVALIAÇÃO

Limeira, 27 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc nº 43478/2022

Fls. nº 11 Rub: A

12. Profissionais responsáveis

Conforme Portaria nº 1.749 de 18 de julho de 2023

Robson Roberto Marchi
Presidente da Comissão

Eng.º Eduardo Zaninetti, Gonçalves de Abreu
CREA 5070189440

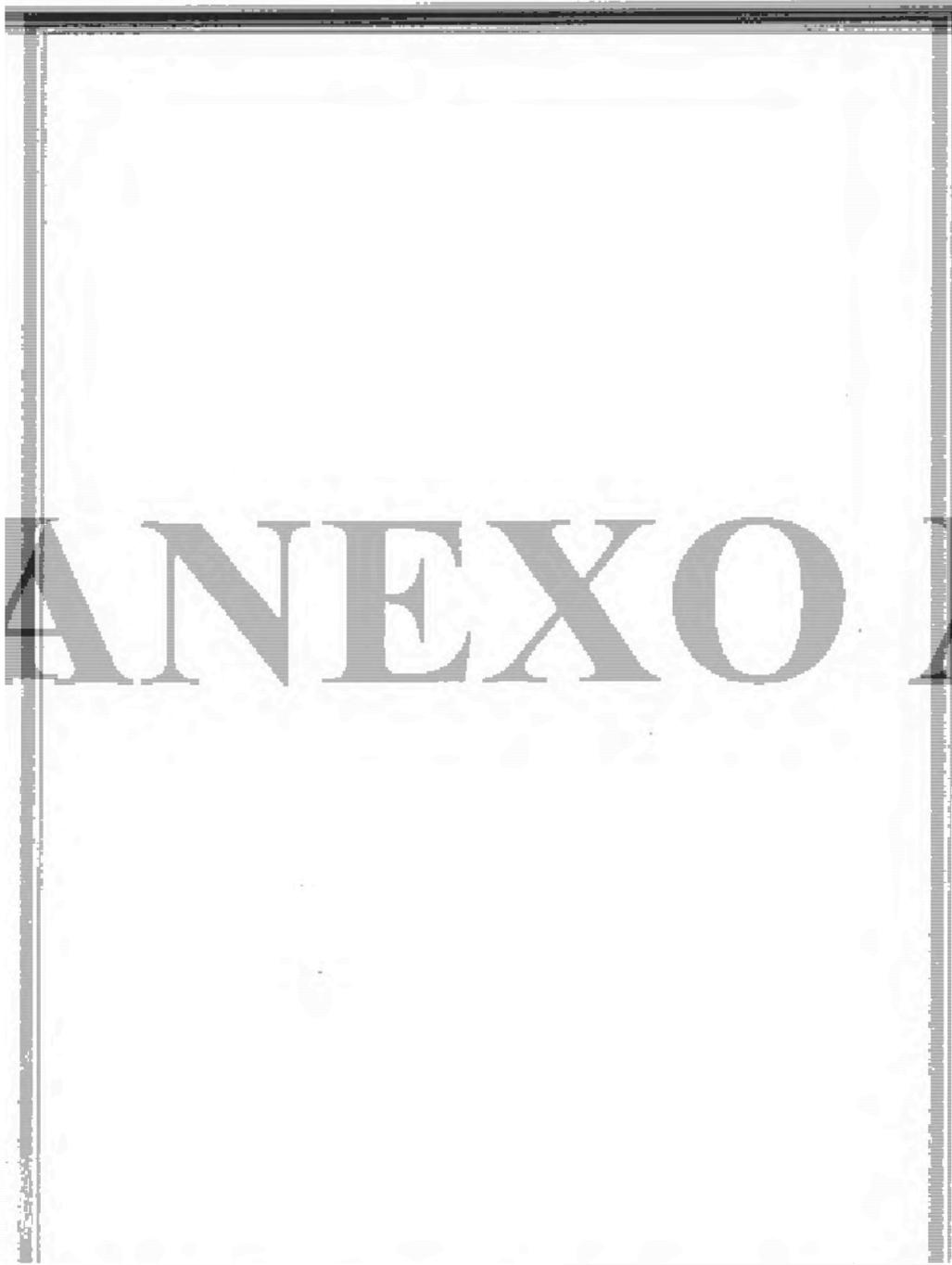
Júlio César Teixeira dos Santos

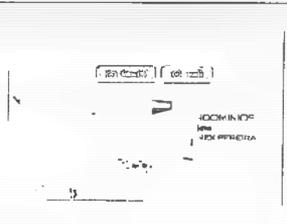
Suplente



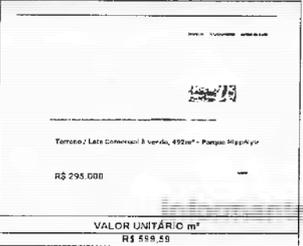
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Proc: 43478/22
Fls. | Rub: *h*



PESQUISAS DE MERCADO/ON-LINE				Elemento 1			
@ zapimoveis.com.br/Imovel/venda-terreno-lote-condominio-vila-camargo-limeira-sp-455m2-ld-263025453.r/							
Data	27/05/2023			Informante	https://www.zapimoveis.com.br/Imovel/venda-terreno-lote-condominio-vila-camargo		
Cidade	Limeira						
DADOS DO ELEMENTO				DADOS DO LOCAL			
Área total (m²)	455,00			Situação	Forma	Topografia	Drenagem
Área de Edificação				Figura	Retangular	Declive	Seco
EDIFICAÇÕES				Meio Quadra	Trapezoidal	Ancorado	Alagável
Endereço	Área	Idade		Encovado		Plano	Inundável
sem construção				SITUAÇÃO			
Classe de conservação				Área	Normal	Terço	Praticabilidade
Valor m					Ruim	Obstáculo	Todo ano
 <p>Terreno / Lote / Condomínio à venda.</p> <p>R\$ 385.000</p> <p>VALOR UNITÁRIO m²</p> <p>R\$ 777,78</p>				INFRAESTRUTURA DA REGIÃO			
				Sarjetas			Água
				Luz domiciliar			Esgoto
				um. Pública			
				Telefone			Gas
				Pavimentação			Lixo
				CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATÉ 500 METROS)			
				Shopping Center		Loja de Conveniência	Praça
				Mercado			
				Hospital		Centro de saúde	
				Escola		Farmácia	
				Transportes Coletivos		Recreação	
				VALOR TOTAL			
				R\$ 385.000,00			
PESQUISAS DE MERCADO/ON-LINE				Elemento 2			
@ zapimoveis.com.br/Imovel/venda-terreno-lote-condominio-com-pyground-jardim-residencial-santo-antonio-limeira-sp-505m2-ld-36627945/							
Data	27/05/2023			Informante			
Cidade	Limeira						
DADOS DO ELEMENTO				DADOS DO LOCAL			
Área total (m²)	505,00			Situação	Forma	Topografia	Drenagem
Área de Edificação				Figura	Retangular	Ativa	Seco
EDIFICAÇÕES				Meio Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável
Endereço	Área	Idade		Encovado	Irregular	Plano	Inundável
sem construção				SITUAÇÃO			
Classe de conservação				Área	Muito bom	Terço	Praticabilidade
Valor m					Ruim	Obstáculo	Todo ano
 <p>VALOR UNITÁRIO m²</p> <p>R\$ 693,07</p>				INFRAESTRUTURA DA REGIÃO			
				Sarjetas			Água
				Luz com cilar			Esgoto
				um. Pública			Transporte
				Telefone			Gas
				Pavimentação			Lixo
				CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATÉ 500 METROS)			
				Shopping Center		Loja de Conveniência	Praça
				Mercado			
				Hospital		Centro de saúde	
				Escola		Farmácia	
				Transportes Coletivos		Recreação	
				VALOR TOTAL m²			
				R\$ 350.000,00			

[Handwritten signature]

PESQUISAS DE MERCADO:ON-LINE				Elemento																																																		
zapimoveis.com.br/imovel/venta-terreno-lote-comercial-parque-hippolyto-limeira-sp-492m2-ld-2574389033																																																						
<p>71082023</p> <p>Cidade: Limeira</p>				<p>Informante: https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venta-terreno-lote-comercial-parque-hippolyto-limeira-sp-492m2-ld-2574389033</p>																																																		
<p>Área total (m²): 492,00</p> <p>Terreno Principal (m):</p> <p>Área da Edificação =</p>				<p>DADOS DO LOCAL</p>																																																		
<p>EDIFICAÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> <tr> <td>sem construção</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Classe de conservação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terço</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor m²</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Padrões	Área	Idade	sem construção			Classe de conservação			Terço			Valor m²			<table border="1"> <tr> <th>Situação</th> <th>Formate</th> <th>Topografia</th> <th>Drenagem</th> </tr> <tr> <td>Esquina</td> <td>Retangular</td> <td>Declive</td> <td>Seco</td> </tr> <tr> <td>Meia Quadra</td> <td>Trapezoidal</td> <td>Acidentado</td> <td>Alagável</td> </tr> <tr> <td>Encravado</td> <td>Irregular</td> <td>Plano</td> <td>Inundável</td> </tr> <tr> <td>Acesso</td> <td>SITUAÇÃO</td> <td>Tipo</td> <td>Praticabilidade</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Muito bom</td> <td>Asfalto</td> <td>Tudo sim</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Normal</td> <td>Terra</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ruim</td> <td>Obstáculo</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> </table>				Situação	Formate	Topografia	Drenagem	Esquina	Retangular	Declive	Seco	Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável	Encravado	Irregular	Plano	Inundável	Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade		Muito bom	Asfalto	Tudo sim		Normal	Terra	Parte do Ano		Ruim	Obstáculo	Parte do Ano
Padrões	Área	Idade																																																				
sem construção																																																						
Classe de conservação																																																						
Terço																																																						
Valor m²																																																						
Situação	Formate	Topografia	Drenagem																																																			
Esquina	Retangular	Declive	Seco																																																			
Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável																																																			
Encravado	Irregular	Plano	Inundável																																																			
Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade																																																			
	Muito bom	Asfalto	Tudo sim																																																			
	Normal	Terra	Parte do Ano																																																			
	Ruim	Obstáculo	Parte do Ano																																																			
<p>FOTO</p>  <p>Terreno/Lote Comercial à venda, 492m² - Parque Hippolyto</p> <p>R\$ 295.000</p> <p>VALOR UNITÁRIO m²</p> <p>R\$ 599,59</p>				<p>INFRAESTRUTURA DA REGIÃO</p> <table border="1"> <tr> <td>Sarjetas:</td> <td>Água:</td> </tr> <tr> <td>Luz domiciliar:</td> <td>Esgoto:</td> </tr> <tr> <td>Ilum. Pública:</td> <td>Transporte:</td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td>Gás:</td> </tr> <tr> <td>Pavimentação:</td> <td>Lixo:</td> </tr> </table> <p>CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATE 500 METROS)</p> <table border="1"> <tr> <td>Shopping Center</td> <td>Loja de Conveniências</td> </tr> <tr> <td>Mercado</td> <td>Prça</td> </tr> <tr> <td>Hospital</td> <td>Centro de saúde</td> </tr> <tr> <td>Escola</td> <td>Farmácia</td> </tr> <tr> <td>Transportes Coletivos</td> <td>Recreação</td> </tr> <tr> <td>Centro Comercial</td> <td>Farmácia</td> </tr> </table> <p>VALOR TOTAL m²</p> <p>R\$ 295.000,00</p>				Sarjetas:	Água:	Luz domiciliar:	Esgoto:	Ilum. Pública:	Transporte:	Telefone:	Gás:	Pavimentação:	Lixo:	Shopping Center	Loja de Conveniências	Mercado	Prça	Hospital	Centro de saúde	Escola	Farmácia	Transportes Coletivos	Recreação	Centro Comercial	Farmácia																									
Sarjetas:	Água:																																																					
Luz domiciliar:	Esgoto:																																																					
Ilum. Pública:	Transporte:																																																					
Telefone:	Gás:																																																					
Pavimentação:	Lixo:																																																					
Shopping Center	Loja de Conveniências																																																					
Mercado	Prça																																																					
Hospital	Centro de saúde																																																					
Escola	Farmácia																																																					
Transportes Coletivos	Recreação																																																					
Centro Comercial	Farmácia																																																					
PESQUISAS DE MERCADO:ON-LINE																																																						
zapimoveis.com.br/imovel/venta-terreno-lote-condominio-com-cozinha-jardim-colonial-limeira-sp-1499m2-ld-2622537730/																																																						
<p>Cidade: Limeira</p>				<p>Informante: https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venta-com-cozinha-jardim-colonial-limeira-sp-1499m2-ld-2622537730/</p>																																																		
<p>Área total (m²):</p> <p>Terreno Principal (m):</p> <p>Área da Edificação =</p>				<p>DADOS DO LOCAL</p>																																																		
<p>EDIFICAÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> <tr> <td>sem construção</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Classe de conservação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terço</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor m²</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Padrões	Área	Idade	sem construção			Classe de conservação			Terço			Valor m²			<table border="1"> <tr> <th>Situação</th> <th>Formate</th> <th>Topografia</th> <th>Drenagem</th> </tr> <tr> <td>Esquina</td> <td>Retangular</td> <td>Declive</td> <td>Seco</td> </tr> <tr> <td>Meia Quadra</td> <td>Trapezoidal</td> <td>Acidentado</td> <td>Alagável</td> </tr> <tr> <td>Encravado</td> <td>Irregular</td> <td>Plano</td> <td>Inundável</td> </tr> <tr> <td>Acesso</td> <td>SITUAÇÃO</td> <td>Tipo</td> <td>Praticabilidade</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Muito bom</td> <td>Asfalto</td> <td>Tudo sim</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Normal</td> <td>Terra</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ruim</td> <td>Obstáculo</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> </table>				Situação	Formate	Topografia	Drenagem	Esquina	Retangular	Declive	Seco	Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável	Encravado	Irregular	Plano	Inundável	Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade		Muito bom	Asfalto	Tudo sim		Normal	Terra	Parte do Ano		Ruim	Obstáculo	Parte do Ano
Padrões	Área	Idade																																																				
sem construção																																																						
Classe de conservação																																																						
Terço																																																						
Valor m²																																																						
Situação	Formate	Topografia	Drenagem																																																			
Esquina	Retangular	Declive	Seco																																																			
Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável																																																			
Encravado	Irregular	Plano	Inundável																																																			
Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade																																																			
	Muito bom	Asfalto	Tudo sim																																																			
	Normal	Terra	Parte do Ano																																																			
	Ruim	Obstáculo	Parte do Ano																																																			
<p>FOTO</p>  <p>Terreno/Lote/Condomínio com Cozinha e Jardim Colonial</p> <p>R\$ 1.100.000</p> <p>VALOR UNITÁRIO m²</p> <p>R\$ 733,82</p>				<p>INFRAESTRUTURA DA REGIÃO</p> <table border="1"> <tr> <td>Sarjetas:</td> <td>Água:</td> </tr> <tr> <td>Luz domiciliar:</td> <td>Esgoto:</td> </tr> <tr> <td>Ilum. Pública:</td> <td>Transporte:</td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td>Gás:</td> </tr> <tr> <td>Pavimentação:</td> <td>Lixo:</td> </tr> </table> <p>CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATE 500 METROS)</p> <table border="1"> <tr> <td>Shopping Center</td> <td>Loja de Conveniências</td> </tr> <tr> <td>Mercado</td> <td>Prça</td> </tr> <tr> <td>Hospital</td> <td>Centro de saúde</td> </tr> <tr> <td>Escola</td> <td>Local bem policiado</td> </tr> <tr> <td>Transportes Coletivos</td> <td>Recreação</td> </tr> <tr> <td>Centro Comercial</td> <td>Farmácia</td> </tr> </table> <p>VALOR TOTAL m²</p> <p>R\$ 1.100.000,00</p>				Sarjetas:	Água:	Luz domiciliar:	Esgoto:	Ilum. Pública:	Transporte:	Telefone:	Gás:	Pavimentação:	Lixo:	Shopping Center	Loja de Conveniências	Mercado	Prça	Hospital	Centro de saúde	Escola	Local bem policiado	Transportes Coletivos	Recreação	Centro Comercial	Farmácia																									
Sarjetas:	Água:																																																					
Luz domiciliar:	Esgoto:																																																					
Ilum. Pública:	Transporte:																																																					
Telefone:	Gás:																																																					
Pavimentação:	Lixo:																																																					
Shopping Center	Loja de Conveniências																																																					
Mercado	Prça																																																					
Hospital	Centro de saúde																																																					
Escola	Local bem policiado																																																					
Transportes Coletivos	Recreação																																																					
Centro Comercial	Farmácia																																																					
PESQUISAS DE MERCADO:ON-LINE																																																						
zapimoveis.com.br/imovel/venta-terreno-lote-condominio-vila-piza-limeira-sp-900m2-ld-2552463837/																																																						
<p>71082023</p> <p>Cidade: Limeira Bairro:</p>				<p>Informante: https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venta-terreno-lote-condominio-vila-piza-limeira-sp-900m2-ld-2552463837/</p>																																																		
<p>Área total (m²): 900,00</p> <p>Terreno Principal (m):</p> <p>Área da Edificação =</p>				<p>DADOS DO LOCAL</p>																																																		
<p>EDIFICAÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> <tr> <td>sem construção</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Classe de conservação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terço</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor m²</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Padrões	Área	Idade	sem construção			Classe de conservação			Terço			Valor m²			<table border="1"> <tr> <th>Situação</th> <th>Formate</th> <th>Topografia</th> <th>Drenagem</th> </tr> <tr> <td>Esquina</td> <td>Retangular</td> <td>Declive</td> <td>Seco</td> </tr> <tr> <td>Meia Quadra</td> <td>Trapezoidal</td> <td>Acidentado</td> <td>Alagável</td> </tr> <tr> <td>Encravado</td> <td>Irregular</td> <td>Plano</td> <td>Inundável</td> </tr> <tr> <td>Acesso</td> <td>SITUAÇÃO</td> <td>Tipo</td> <td>Praticabilidade</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Muito bom</td> <td>Asfalto</td> <td>Tudo sim</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Normal</td> <td>Terra</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ruim</td> <td>Obstáculo</td> <td>Parte do Ano</td> </tr> </table>				Situação	Formate	Topografia	Drenagem	Esquina	Retangular	Declive	Seco	Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável	Encravado	Irregular	Plano	Inundável	Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade		Muito bom	Asfalto	Tudo sim		Normal	Terra	Parte do Ano		Ruim	Obstáculo	Parte do Ano
Padrões	Área	Idade																																																				
sem construção																																																						
Classe de conservação																																																						
Terço																																																						
Valor m²																																																						
Situação	Formate	Topografia	Drenagem																																																			
Esquina	Retangular	Declive	Seco																																																			
Meia Quadra	Trapezoidal	Acidentado	Alagável																																																			
Encravado	Irregular	Plano	Inundável																																																			
Acesso	SITUAÇÃO	Tipo	Praticabilidade																																																			
	Muito bom	Asfalto	Tudo sim																																																			
	Normal	Terra	Parte do Ano																																																			
	Ruim	Obstáculo	Parte do Ano																																																			
<p>FOTO</p>  <p>Terreno/Lote Residencial em Vila Piza</p> <p>R\$ 798.000</p> <p>VALOR UNITÁRIO m²</p> <p>R\$ 833,33</p>				<p>INFRAESTRUTURA DA REGIÃO</p> <table border="1"> <tr> <td>Sarjetas:</td> <td>Água:</td> </tr> <tr> <td>Luz domiciliar:</td> <td>Esgoto:</td> </tr> <tr> <td>Ilum. Pública:</td> <td>Transporte:</td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td>Gás:</td> </tr> <tr> <td>Pavimentação:</td> <td>Lixo:</td> </tr> </table> <p>CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO (ATE 500 METROS)</p> <table border="1"> <tr> <td>Shopping Center</td> <td>Loja de Conveniências</td> </tr> <tr> <td>Mercado</td> <td>Prça</td> </tr> <tr> <td>Hospital</td> <td>Centro de saúde</td> </tr> <tr> <td>Escola</td> <td>Local bem policiado</td> </tr> <tr> <td>Transportes Coletivos</td> <td>Recreação</td> </tr> <tr> <td>Centro Comercial</td> <td>Farmácia</td> </tr> </table> <p>VALOR TOTAL m²</p> <p>R\$ 798.000,00</p>				Sarjetas:	Água:	Luz domiciliar:	Esgoto:	Ilum. Pública:	Transporte:	Telefone:	Gás:	Pavimentação:	Lixo:	Shopping Center	Loja de Conveniências	Mercado	Prça	Hospital	Centro de saúde	Escola	Local bem policiado	Transportes Coletivos	Recreação	Centro Comercial	Farmácia																									
Sarjetas:	Água:																																																					
Luz domiciliar:	Esgoto:																																																					
Ilum. Pública:	Transporte:																																																					
Telefone:	Gás:																																																					
Pavimentação:	Lixo:																																																					
Shopping Center	Loja de Conveniências																																																					
Mercado	Prça																																																					
Hospital	Centro de saúde																																																					
Escola	Local bem policiado																																																					
Transportes Coletivos	Recreação																																																					
Centro Comercial	Farmácia																																																					

Proc: 43478/22
Fls. 119 Rub:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ANEXO I

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES												
Atividade: <u>AVALIAÇÃO</u>			Processo: <u>43470/2022</u>				Data: <u>27/09/23</u>					
ITEM	Área do Imóvel (m²)	Valor Orientado (R\$)	Valor Inicial (R\$/m²)	Fator Frente (FF)	Fator de Área (FA)	Fator Infraestrut. (FI)	Fator de Equivalência (FE)	Fator Topográfico (FT)	VALOR FINAL (X)	DESVIO (X - X _o)	DESVIO² (X - X _o)²	
1	495,00	385.000,00	777,78	0,90	0,93	1,00	1,00	0,90	359,67	43,24	1.869,62	
2	505,00	350.000,00	693,07	0,90	0,93	1,00	0,90	471,68	71,78	5.149,85		
3	482,00	295.000,00	555,59	0,90	0,93	1,00	0,90	477,03	65,40	4.408,95		
4	1.499,00	1.100.000,00	733,82	0,90	1,07	1,00	0,90	572,17	28,73	825,86		
5	500,00	750.000,00	833,33	0,90	1,00	1,00	0,90	609,61	66,18	4.380,09		
N = 5									TOTAL =	2.717,74	276,31	16.633,20
N-1 = 4									Média Aritmética (X _o) =	543,43	X-x-X-x-X	X-x-X-x-X

LEGENDA:
 FF = Fator de Frente (Imóvel em frente, FF = 0,9).
 FA = Fator de Área.
 FA = (A^{amostra} / A^{avaliando})^{0,8} se (A^{amostra} / A^{avaliando}) > 30%.
 FA = (A^{amostra} / A^{avaliando})^{1,2} se (A^{amostra} / A^{avaliando}) < 30%.
 FE = Fator de Equivalência (Acabamento avaliado: pior, FE > 1; melhor, FE < 1).
 FI = Fator de Infraestrutura (Localização, infraestrutura e serviços).
 FT = Pode assumir, e depender do tipo de imóvel, os Fatores FFR (Fator de Frente), FT (Fator de Topografia), FL (Fator de Liquidez).

Regra Geral para uso dos Fatores de Homogeneização:
 Acabamento (ou outro parâmetro) ABAIXO do imóvel avaliado, FE > 1, pois deve-se majorar o valor da amostra para igualar à condição do imóvel avaliado.
 Acabamento (ou outro parâmetro) ACIMA do imóvel avaliado, FE < 1, pois deve-se minorar o valor da amostra para igualar à condição do imóvel avaliado.

Medidas de Dispersão
 a) Desvio Padrão (s): $s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - X_o)^2}{n-1}}$ **s = 64,48**
 b) Coef. de Variação (CV): $CV = s / X_o$

Critério de Chauvenet:
 c) Cálculo de des. crítico: $d / s = (X_i - X_o) / s$ "d" = Desvio e "s" = Desvio Padrão.
 Critério de Chauvenet
 des. máx. = 71,76 / 64,48 des. máx. = 1,11 des. mín. = 28,73 / 64,48 des. mín. = 0,45

d) Valores Tabelados:
 para N = 5, des. Crítico Tabelado: 1,650 Avaliação de "des. máx." e "des. mín.":
 logo, n = N - 1 = 4 Distribuição "t de Student" (Valores Percentis): 1,530 (Nível de Confiança = 80% (t_{0,80}))

e) Cálculo da Campo de Arbitrio (Lc):
 $Lc = X_o \pm p [s / (N-1)^{0,5}]$
 Onde:
 543,43 = X_o = Média Aritmética
 1,53 = Distribuição de Student
 64,48 = s = Desvio Padrão
 5 = N = número de amostras
 Lc máx. = R\$692,78
 Lc mín. = R\$494,10

Análise PML:

Imóvel	Área	Valor Máximo do Imóvel = R\$	518.868,40	(a tolerância normativa de + ou - 15%).
Área Verde(m²)	875,34	Valor Médio do Imóvel = R\$	475.690,46	(a tolerância normativa de + ou - 15%).
		Valor Mínimo do Imóvel = R\$	432.605,76	(a tolerância normativa de + ou - 15%).
		Valor ADOTADO (PML) =	R\$ 475.690,46	100,00% [(Valor Adotado / Valor Médio)]
		Custp / m² (ADOTADO) = R\$	543,44	

fl